

Departamento de Psicologia Social e das Organizações

**Ética e Prática Profissional nas Comissões de Proteção de
Crianças e Jovens**

Joana Raquel Patrício Conceição

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de

Mestre em Psicologia Comunitária e Protecção de Menores

Orientadora:

Doutora Carla Moleiro, Professora Auxiliar,

ISCTE-IUL

Dezembro, 2017

Dedicatória

Dedico esta trabalho a todas as crianças e jovens que passaram por situações de maus-tratos infantis.

Porque esqueci quem fui quando criança?

Porque esqueci quem fui quando criança?

Porque deslembra quem então era eu?

Porque não há nenhuma semelhança

Entre quem sou e fui?

A criança que fui vive ou morreu?

Sou outro? Veio um outro em mim viver?

A vida, que em mim flui, em que é que flui?

Houve em mim várias almas sucessivas

Ou sou um só inconsciente ser?

(Fernando Pessoa)

Agradecimentos

A realização desta dissertação de mestrado não seria possível sem o apoio e o incentivo de todos aqueles que me rodeiam e aos quais estarei eternamente grata.

À Professora Carla Moleiro, pela sua orientação, total apoio, pelo incentivo e disponibilidade, pelo saber que transmitiu, pelas opiniões e críticas, na total colaboração a solucionar dúvidas e problemas que foram surgindo ao longo da realização deste trabalho.

Ao João Santos, pela clareza, rigor e total disponibilidade dos dados estatísticos.

Agradeço a todos os técnicos das CPCJ's que prescindiram do seu tempo para responderem ao questionário, demonstrando a importância que este assunto tem na sua prática profissional.

Aos meus amigos, por acreditarem em mim e me incentivarem a realizar mais esta etapa na minha caminhada pessoal e profissional.

Por último, tendo consciência que nada disto seria possível sozinha, agradeço aos meus pais (José e Natércia) e aos meus irmãos (José e Diogo), por serem um modelo de coragem, pelo seu apoio incondicional, incentivo, amizade, e paciência demonstrados e total ajuda na superação de obstáculos, principalmente por me fazerem acreditar que na vida tudo é possível, que “Querer é poder”.

Numa palavra...muito “Obrigada”.

Resumo

O presente trabalho está inserido na temática da ética e prática profissional nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens. O objetivo deste estudo quantitativo foi descrever a percepção dos técnicos das Comissões de Proteção de Criança e Jovens acerca da ética e prática profissional em situações de possível dilema ético nas Comissões.

A amostra foi de 121 técnicos abrangendo todas as comissões a nível nacional. Foi desenvolvido um inquérito, descrevendo algumas situações e dilemas éticos possíveis na prática profissional no contexto das CPCJ's, questionando os participantes sobre (i) com que frequência ocorreram no exercício da sua função e (ii) em que medida avaliavam esta situação ou comportamento como ético. Os resultados do auto-relato dos técnicos revelou a existência de diversas discrepâncias entre as avaliações destas situações ou dilemas; i.e., alguns comportamentos pouco frequentes foram avaliados como pouco éticos; outros pouco frequentes foram avaliados como éticos; algumas situações frequentes foram avaliadas como éticas; e alguns comportamentos muito frequentes foram avaliados como não éticos, sendo estes últimos de particular importância. Os resultados são discutidos refletindo sobre a necessidade de formação específica e contínua sobre questões éticas e deontológicas no âmbito das CPCJ's.

Palavras-chave: Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; Ética e Prática Profissional; Lei de Proteção de Crianças e Jovens;

Códigos PsycINFO:

2956 Childrearing & Child Care

3450 Professional Ethics & Standards & Liability

Abstract

The present dissertation refers to the domain of ethics and professional practice in the Commissions of Protection of Children and Young people (CPCJ's). The objective of this quantitative study was to describe the perception of Child Protection professionals about ethics and professional practice in situations of possible ethical dilemmas faced in the Commissions.

The sample was composed of 121 participants from CPCJ's at a national level. A survey was carried out, describing some situations and ethical dilemmas possible in professional practice in the context of CPCJs, questioning the participants about (i) how often they occurred in the exercise of their function and (ii) to what extent they assessed this situation or behavior as ethical. The results of the self-report of the participants revealed the existence of several discrepancies between the evaluations of these situations or dilemmas; i.e., some infrequent behaviors were assessed as unethical; other infrequent situations were assessed as ethical; some frequent situations were evaluated as ethical; and some very frequent behaviors were evaluated as unethical, the latter being of particular importance. The results are discussed reflecting on the need for specific and continuous training on ethical and deontological issues within the framework of the CPCJs.

Keywords: Child Protection Services; Ethics and Professional Practice; Legal Standards for Child Protection

Códigos PsycINFO:

2956 Childrearing & Child Care

3450 Professional Ethics & Standards & Liability

Índice Geral

1. INTRODUÇÃO	1
2. REVISÃO TEÓRICA	3
2.1 ÉTICA E DIREITOS DA CRIANÇA	3
2.1.1 <i>Conceito de ética, moral e deontologia profissional</i>	3
2.1.2 <i>Princípios Fundamentais nos Códigos Deontológicos</i>	4
2.1.2.1 Princípio: Beneficência e Não Maleficência	4
2.1.2.2 Princípio: Integridade e objetividade.....	4
2.1.2.3 Princípio: Justiça	5
2.1.2.4 Princípio: Respeito pelos direitos e dignidade humana.....	6
2.1.2.5 Princípio: Confidencialidade e Privacidade	7
2.1.3 <i>Ética e Direitos da Criança</i>	8
2.2 SISTEMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL....	9
2.2.1 <i>Políticas para a Infância em Portugal</i>	9
2.2.2 <i>Criança em Risco/Perigo</i>	13
2.2.3 <i>Comissões de Proteção de Crianças e Jovens</i>	14
2.2.4 <i>Processo de Promoção e Proteção</i>	15
2.2.5 <i>Princípios orientadores da Intervenção nas Comissões de Proteção de</i> <i>Crianças e Jovens</i>	17
2.2.5.1 Interesse superior da criança e do jovem.....	18
2.2.5.2 Privacidade	19
2.2.5.3 Intervenção precoce.....	20
2.2.5.4 Intervenção mínima	21
2.2.5.5 Proporcionalidade e atualidade	21
2.2.5.6 Responsabilidade parental	21
2.2.5.7 Primado da continuidade das relações psicológicas profundas	22
2.2.5.8 Prevalência da família	22
2.2.5.9 Obrigatoriedade da informação	23
2.2.5.10 Audição obrigatória e participação	23
2.2.5.11 Subsidiariedade	24
2.2.6 <i>Intervenção multidisciplinar nas CPCJ's</i>	25

2.2.7 *Ética e Prática Profissional nas CPCJ's: Um estudo empírico diagnóstico* 26

3. MÉTODO..... 29

 3.1 *Participantes*..... 29

 3.2 *Instrumentos*..... 30

 3.3 *Procedimento* 31

4. RESULTADOS..... 32

5. DISCUSSÃO 37

6. REFERÊNCIAS 40

7. ANEXOS 44

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Características Sociodemográficas dos Participantes	29
Tabela 2- Prática Profissional na CPCJ.....	30
Tabela 3- Formação Especifica em ética e em Proteção de Crianças e jovens em risco	32
Tabela 4 – Avaliação da Importância para a Prática Profissional	32
Tabela 5- Diferença de médias sobre frequência e avaliação ética de situações práticas ou dilemas	34

Índice de Anexos

Anexo A - Questionário.....	44
Anexo B- Consentimento Informado	49
Anexo C- Tabela com os itens.....	50
Anexo D-Outputs com os resultados	52

Glossário de Siglas

APP-Acordo de Promoção e Proteção

CDC- Convenção Sobre os Direitos da Criança

CEDH- Convenção Europeia dos Direitos Humanos

CMCE – Comité de Ministros do Conselho da Europa

CNPCJR-Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco

CPCJ-Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

DDC- Declaração dos Direitos da Criança

LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

OTM – Organização Tutelar de Menores

1. Introdução

O trabalho tem como tema a ética e prática profissional nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens. As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) surgiram em 2001 e são instituições oficiais não judiciárias, baseadas numa lógica de parceria local e trabalho em rede. Possuem autonomia funcional e visam promover os direitos da criança e do jovem, deliberando com imparcialidade e independência. Estas CPCJ's encontram-se distribuídas a nível nacional atuando, geralmente, ao nível do concelho onde se encontram inseridas (Ramião, 2010). Em Portugal existem 308, constituídas por 2443 técnicos na modalidade restrita, sendo que em 2016 tiveram um fluxo processual de 72 177 (CNPCJR, 2016). As CPCJ's são constituídas por equipas multidisciplinares (CNPCJR, 2014). Face ao seu âmbito de intervenção, são diversos os dilemas éticos que podem surgir na sua prática profissional, para os quais os/as técnicos/as têm de ter sensibilidade e gerir quotidianamente (e.g. abuso de menores, violência doméstica, etc...).

O trabalho nas CPCJ's é exigente do ponto de vista ético porque diz respeito a crianças e jovens (ética e legalmente não autónomos), envolve frequentemente situações de negligência e maus tratos, e/ou violência interpessoal. Face a uma formação ética incipiente ao nível nacional, nem todos os técnicos têm as noções de risco e perigo bem definidas, e as situações que desafiam os limites da confidencialidade. No mais, as equipas são compostas por elementos multidisciplinares com diferentes competências e obrigações éticas. Todas têm o dever de cooperação e trabalho em rede, no entanto existe sobreposição de intervenções, o que coloca algumas vezes a privacidade das famílias em causa.

Este estudo tem como objetivo perceber que conhecimentos têm os técnicos das Comissões de Proteção de Criança e Jovens acerca dos seus códigos deontológicos; e compreender como percecionam e aplicam os princípios que são transversais aos códigos éticos e à Lei de Proteção de crianças e jovens.

No primeiro e segundo capítulo efetuamos o enquadramento teórico acerca da ética e prática profissional e do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Portugal. Este segundo capítulo termina com os objetivos gerais e específicos do presente trabalho.

Após a narração da teoria, é descrito o método utilizado no trabalho, sendo feita uma caracterização dos participantes, descrevendo o instrumento e os procedimentos utilizados na aplicação do inquérito. Recolhidos os dados, estes foram inseridos e tratados através do

programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), posteriormente foram apresentados os resultados desta análise. No final, após o tratamento dos dados obtidos, apresentamos os resultados do presente trabalho, bem como a sua discussão e direções futuras.

2. Revisão Teórica

2.1 ÉTICA E DIREITOS DA CRIANÇA

2.1.1 Conceito de ética, moral e deontologia profissional

A palavra ética, no seu sentido etimológico, vem do grego “ethos”, tendo duas formas. A primeira forma refere-se ao modo de ser, ao carácter do indivíduo. A segunda forma está relacionada com os costumes, os hábitos e com o agir; esta refere-se à pessoa na relação com o outro, onde é avaliada por terceiros. Esta definição abrange as relações de cada pessoa para consigo e nas relações para com os outros (Dias,2004; Renaud, 2014; Ricou, 2014).

A ética abarca várias formas de entender e explicar a vida moral. Podemos definir moral com as acções e normas concretas, de costumes, hábitos e de regras que se foram desenvolvendo na relação do indivíduo consigo e com o outro (Dias, 2004).

Para Ricou (2014), a ética é o modo de ser ou carácter do indivíduo. Este carácter é o resultado de um conjunto de experiências de vida, que pode ser definido como a personalidade expressa, são os comportamentos que são visíveis e possíveis avaliar pelos outros. Quando esta avaliação é satisfatória, o indivíduo continua a repetir, o que o torna um hábito, assim este hábito faz parte do “ethos” do indivíduo.

Podemos concluir que a ética é um conjunto de normas que guiam a conduta do indivíduo, dizendo-lhe o que é permitido e o que é interdito (Dias, 2004).

A conceção da palavra de deontologia vem do grego, deon é dever e logia é conhecimento, “(...) assenta numa ciência do dever, do que é justo e conveniente que os homens façam, do valor a que visa e do dever ou normas que dirigem o comportamento” (Dias, 2004, p.86). A moral indica ao indivíduo acções e normas específicas, onde este aplica os seus costumes, hábitos e regras (Dias, 2004). Estes três conceitos funcionam de forma dinâmica.

A ética nas profissões são os deveres e as responsabilidades ligadas a cada profissão. A prática profissional e os códigos deontológicos têm de ter em consideração a ética (Dias, 2004).

No entanto podem existir diferenças na lei e nos códigos deontológicos no que diz respeito à origem das normas, aos objetivos e à forma como o podemos aplicar (Koocher & Keith-Spiegel, 1990).

Para Beauchamp e Childress (1983), existem princípios fundamentais dos códigos de ética. Estes incluem: a autonomia (ou seja, o respeito pelo direito à auto-determinação), beneficência (ou seja, a obrigação de os membros da profissão para ajudar os outros),

confidencialidade (ou seja, impedir a divulgação de informações recebidas no contexto de um relacionamento profissional), fidelidade (ou seja, mantendo as promessas que fazemos), justiça (ou seja, oferecendo um tratamento justo e igual a todos), não-maleficência (ou seja, a obrigação de "não prejudicar"), privacidade (ou seja, respeitando as decisões pessoais das pessoas sobre quando e quais informações para fornecer sobre si mesmos), e veracidade (Koocher & Keith-Spiegel, 1990).

Para Koocher e Keith-Spiegel (1990), nem sempre os códigos éticos e as leis estão em concordância sobre a proteção das crianças/jovens, o que leva muitas vezes a um conflito de papéis.

No entanto existem princípios que são fundamentais em todos os códigos deontológicos dos profissionais que trabalham na proteção dos direitos das crianças e jovens.

2.1.2 Princípios Fundamentais nos Códigos Deontológicos

2.1.2.1 Princípio: Beneficência e Não Maleficência

Estes princípios Beneficência e não Maleficência traduzidos do latim, beneficencia, vem do latim bene, significa ajuda, enquanto a não maleficiencia significa que o decorrer do trabalho profissional evitar ferir de alguma forma o outro, não infligir dano nos outros (Reamer, 2006; Nagy, 2014).

Já a beneficência está ligada a “ atos de misericórdia, bondade e caridade. Formas de beneficência também incluem tipicamente altruísmo, amor e humanidade. Beneficência refere-se a uma ação feita para beneficiar os outros. Ações assistentes sociais, normalmente, estão enraizadas em beneficência” (Reamer, 2006, p. 32).

2.1.2.2 Princípio: Integridade e objetividade

A integridade moral é definida como:

“(…) solidez, confiabilidade, integridade e integração de caráter moral. Em um sentido mais restrito, a integridade moral significa fidelidade na adesão a normas morais. Assim, a virtude da integridade representa dois aspectos do caráter de uma pessoa. A primeira é uma integração coerente dos aspectos da auto-emoções, aspirações, conhecimento, e assim por diante - para que cada complementos e não frustrar os outros. o segundo é o traço de caráter de ser fiel aos valores morais e levantando-se em sua defesa quando necessário” (Reamer, 2006, p. 31).

Este princípio “(...) aborda situações em que é eticamente justificável para usar engano para maximizar os benefícios e minimizar os danos” (Nogy, 2014, p. 58).

O Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (2011) defende que no “(...) contexto familiar, a integridade moral como um traço de carácter que consiste numa integração coerente de valores profissionais razoavelmente estáveis e justificáveis, acompanhada de uma fidelidade activa a esses valores tanto no juízo como na acção”.

Acrescenta ainda que esta integridade pode estar comprometida numa das seguintes situações: “o profissional se deixar influenciar pelas suas próprias motivações ou crenças, preconceitos e juízos morais, nos casos em que surjam conflitos de interesse pessoal, profissional e institucional, dilemas centrados nas hierarquias, ou mesmo a partir de pedidos não razoáveis dos clientes” (Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, 2011).

A Declaração de Princípios de Ética do Técnico de Serviço Social, considera que “o(s) assistentes sociais devem agir com integridade (...) não abusar da relação de confiança com as pessoas que utilizam os seus serviços, reconhecendo as fronteiras entre a vida pessoal e profissional, e não usar a sua posição para beneficiar ou ganhos próprios” (princípio 5.3) e ainda “(...) não devem subordinar as necessidades ou interesses das pessoas que utilizam os seus serviços às suas próprias necessidades e interesses”(princípio 5.5).

A integridade para os profissionais de assistência à criança tem de refletir “(...) a ênfase colocada pelo campo do bem-estar infantil na confiabilidade profissional e sobre os valores de respeito pelas pessoa, auto determinação do cliente, intervenção individualizada, competência, lealdade, dedicação, honestidade, a promessa de manutenção e confidencialidade” (Illinois Department of Children anf Family Services, 2015, p.8).

2.1.2.3 Princípio: Justiça

A justiça tem diversos aspectos legais, judiciais, sociais, económicos e outros, que devem ser tomados em consideração: para garantir a segurança e a integridade das pessoas. (Organização das Nações Unidas, 1999). A palavra Justiça é retirada do Latim *justitia*, que significa justiça ou igualdade (Nogy, 2014). Podemos interpretar a justiça como a forma correcta de tratar os outros, conforme os padrões de justiça que nos forma inculcados (Reamer, 2006).

2.1.2.4 Princípio: Respeito pelos direitos e dignidade humana

O Respeito pela dignidade do ser humano é entendida como “(...) um ser único, semelhante a todos os outros, que tenham os mesmos direitos e deveres, também é diferente de todos os demais: a importância concebida à sua dignidade intrínseca, quaisquer que seja as circunstâncias que se encontrem e leva em conta na qualidade de sujeito capaz de decidir e participar” (Robertis, 2003, p. 46-47).

O Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses considera que respeitar a dignidade da pessoa é respeitar todas as decisões do indivíduo, desde que se enquadrem na sua realidade social e no exercício de racionalidade. (Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, 2011).

Os Técnicos Superiores de Serviço Social devem no cumprimento do seu dever ter em consideração quatro factores: respeitar o direito à autodeterminação, promover o direito à participação, tratar cada pessoa com um todo, Identificar e desenvolver competência (Código Deontológico Técnico Serviço Social, *s.d.*).

A auto-determinação é definida como o agir sobre as escolhas, sem influência indevida ou coerção Código Deontológico Técnico Serviço Social (*s.d.*). Os profissionais de assistência à família são obrigados a informar todos os clientes, independentemente da idade, do nível de compreensão e das suas capacidades, para que possa ter a oportunidade de fazer as suas escolhas (Illinois Department of Children and Family Services, 2010). Sendo que o consentimento informado faz parte da auto-determinação do cliente. Só a partir das informações prestadas “sobre a natureza da relação profissional, a natureza da intervenção profissional, autoridade delegada no profissional e os limites da autoridade competente, que as decisões que o cliente pode fazer e que decisões do profissional bem-estar infantil vai fazer” (Illinois Department of Children and Family Services, 2010, p.9).

Segundo as Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa (CMCE), “o respeito pela dignidade é uma exigência fundamental dos direitos humanos, (...), cada criança é um ser humano único e precioso, e, como tal, a sua dignidade individual, as suas necessidades especiais, os seus interesses e a sua privacidade devem ser respeitados e protegidos (Conselho da Europa, 2013, p.57).

2.1.2.5 Princípio: Confidencialidade e Privacidade

A privacidade está relacionada com a vida privada e a intimidade do indivíduo, entende-se que toda a informação relevada numa relação profissional só possa ser divulgada quando autorizada pelos pacientes/clientes, caso contrário deve ser mantida (Seoane & Fortes, 2009).

Já a confidencialidade “diz respeito à informação que é recolhida ou realizada pelo psicólogo. Ele inclui a obrigação específica, tanto ética e legal, que a informação privada deve ser mantida com segurança e nunca revelou a outras pessoas, voluntariamente ou em resposta a um pedido formal, a menos que sejam satisfeitas determinadas condições” (Nogy, 2014, p. 106). Hoje em dia “é considerada como sendo o dever de resguardar todas as informações que dizem respeito a uma pessoa, isto é, à sua privacidade. A confidencialidade é o dever que inclui a preservação das informações privadas e íntimas” (Seoane & Fortes, 2009, p. 44)

A confidencialidade pode ser quebrada em dois casos: quando constitui perigo para si próprio e quando constitui perigo para os outros (Nogy, 2014).

Os psicólogos quando trabalham em equipa, “(...) podem transmitir informação considerada confidencial sobre o cliente, tendo em conta o interesse do mesmo, e restringindo-se ao estritamente necessário para os objetivos em causa. O Cliente deve ter a consciência e ser esclarecido previamente acerca da possibilidade desta partilha de informação dentro da equipa de trabalho ou entre os diferentes serviços e profissionais. Em determinadas circunstâncias, o cliente pode recusar essa partilha de informação confidencial o que, no limite, poderá obviar a realização dessa mesma intervenção” (Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, 2011).

A Declaração de Princípios de Ética do Serviço Social, considera que os Técnicos de Serviço Social têm de manter a confidencialidade em relação à informação sobre as pessoas que utilizam os seus serviços, e que só podem quebrar este valor ético quando está em causa a preservação da vida.

A confidencialidade deve ser para com o cliente, para com quem o técnico trabalha e com quem consultar, assim as “informações confidenciais devem ser usados apenas para fins profissionais e compartilhada apenas com partes autorizadas” (Illinois Department of Children and Family Services, 2010, p.10). Os profissionais tem o dever ter conhecimento dos requisitos de confidencialidade, assim como da lei e das regras das instituições ligadas à área das crianças. Para que possam informar os clientes de todos os requisitos e limitações de confidencialidade relevantes (Illinois Department of Children and Family Services, 2010).

Segundo o Conselho da Europa (2013), “os profissionais que trabalhem com a para crianças devem observar as regras estritas da confidencialidade, excepto se tal contituir um risco para as crianças” (p.23)

2.1.3 Ética e Direitos da Criança

O Direito das Crianças é “um conjunto de normas jurídicas aplicáveis às crianças ou relacionadas com as crianças” (Sottomayor, 2016,p.44). O direito das crianças não é exclusivamente do direito é de todas as ciencias sociais, como a psicologia e a sociologia (Sottomayor, 2016).

A Ética dos Direitos da Criança deriva da ética dos Direitos Humanos, sendo definida como o conjunto de valores morais que os adultos têm de respeitar nas relações com as crianças “à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos” (Dantas, 2009; Monteiro, 2010).

A Ética dos Direitos Humanos tem como principios: dignidade e liberdade; igualdade, diversidade e não-discriminação; reciprocidade, tolerância e solidariedade; democracia, desenvolvimento e paz; responsabilidade da Humanidade por todas as condições da sua sobrevivência (Monteiro, 2010). Nos Direitos da Criança, a Ética resume-se a três princípios: (1) Primado do Superior Interesse da Criança e Prioridade das Crianças; (2) Desenvolvimento e autonomia progressiva da Criança; (3) Responsabilidade pelas Crianças (Monteiro, 2010).

O primeiro princípio é o que guia de todas as responsabilidades ligadas às crianças, tendo entrado no Direito Internacional com a Declaração dos Direitos da Criança (DDC) (Dantas, 2009; Monteiro, 2010). Se interpretarmos o conceito de Interesse Superior da Criança na Convenção, podemos afirmar que os interesses da Criança têm de ter em atenção os seus interesses imediatos e futuros, assim como o respeito pela sua dignidade e direitos (Monteiro, 2010). Segundo este autor, o Primado Superior Interesse da Criança:

“é um principio meta-juridico cuja concreta determinação requer o contributo de outros profissionais e saberes. Tem um conteudo sempre contextual e variavel, sujeito à diversidade de interpretações de vários interessados (as próprias crianças, aos pais, outros familiares, profissionais dos serviços sociais, juizes, etc.)” (p.80).

No entanto, o Superior Interesse da Criança é superior aos interesses dos vários interessados, sejam eles culturais, familiares ou nacionais. Este princípio tem de ser analisado nas suas várias dimensões: física, afetiva, moral, estática, intelectual e social, uma vez que é um principio dinâmico (Monteiro, 2010). Este principio tem de estar em primeiro lugar

quando se toma decisões relativamente a Crianças/Jovens quer por instituições públicas ou privadas (Bolieiro & Guerra, 2014).

O segundo princípio, desenvolvimento e autonomia progressiva da criança, está relacionado com o desenvolvimento da autonomia da criança para os seus direitos (Monteiro, 2010). É necessário ter em consideração o desenvolvimento físico, psíquico, cultural e social da criança/jovem (Monteiro, 2010; Bolieiro & Guerra, 2014). Muitas vezes os direitos das crianças não estão interpretados da melhor forma, acabando por ser interpretados os interesses dos adultos e não das crianças, como a recusa e ouvir uma criança (Sottomayor, 2016).

O terceiro princípio, amor e responsabilidade pelas crianças,

“o amor da criança é um sentimento, mas é principalmente uma responsabilidade. È antes de mais, naturalmente, um sentimento de apego biológico ou de compaixão por um ser humano tão frágil, vulnerável e dependente. Todavia, no tempo dos direitos humanos, o amor da criança deve ser principalmente uma responsabilidade pelos seus direitos, que são direitos comuns, inerentes à sua igual dignidade como ser humano, e direitos específicos, relativos à sua diferença como criança. Estes são direitos de protecção e de direitos de autonomização”(Monteiro, 2010, p.103).

2.2 SISTEMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PORTUGAL

2.2.1 Políticas para a Infância em Portugal

Nos últimos 200 anos, tem existido alterações significativas na área das crianças e jovens em riscos, “(...) sendo encarados essencialmente enquanto propriedade dos pais, para um estatuto pessoal parcial com alguns direitos de auto-determinação e de autoridade pessoal associados a crescentes direitos de provisão e protecção” (Brigido, 2011,p.17).

No Século XIX, as crianças eram tratadas da mesma forma que os adultos, eram consideradas “adultos em miniaturas” (Tomás & Fonseca, 2004,p.386).

De acordo com alguns autores, o Estado Português começou a preocupar-se com a área da infância e Juventude, em 1911, com a Lei da Infância e Juventude¹, com questões relacionadas com menores desprotegidos e abandonados (Tomás & Fonseca, 2004; Brígido, 2011). Foi criado o primeiro tribunal para crianças, designado de Tutoria Geral da Infância (Clemente, 1998).

¹ A Lei de Infância e Juventude encontra-se disponível no site da CNPDPCJ, no seguinte link http://www.cnpcjr.pt/downloads/LEI_DE_PROTECCAO_INFANCIA_27.05.1911.pdf

Em 1948, a ONU aprovou o primeiro instrumento internacional, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, onde são incluídos todos os direitos dos seres humanos (Bolieiro & Guerra, 2014). Assim a partir dos anos 50, a criança passa a ser vista como um ser diferente do adulto, passa a ser considerada “questões como o respeito pela individualmente, formação da personalidade, especiais necessidades, aspirações, motivações ou interesses eram na generalidade completamente ignoradas” (Clemente, 1998,p.19). Em 1959, surge a Declaração dos Direitos da Criança, pela Assembleia das Nações Unidas (Clemente, 1998; Monteiro, 2010; Bolieiro & Guerra, 2014).

Em 1962, surge a Organização Tutelar de Menores (OTM)², revista em 1978 com o decreto-lei nº 314/78 de 27 de outubro, esteve em vigor até 2000. A OTM não fazia distinção das crianças que precisavam de proteção e das crianças delinquentes, as medidas aplicadas eram muito semelhantes em ambos os casos (CNPJCJR, s.d; Tomás & Fonseca, 2004; Brígido 2011).

A década de 70 foi a mais importante no que diz respeito à elaboração de documentos internacionais com o objectivo de sensibilizar os diferentes países a elaborar leis de proteção à infância (Tomás & Fonseca, 2004)

Em 1985, a Assembleia Geral do Conselho Económico e Social adoptou a Declaração dos Princípios Básicos da Justiça para Vitimas de Crime e Abuso de Poder. Já em 1996, o secretário-geral das Nações Unidas promove e aplica padrões e normas de prevenção do crime e justiça criminal em crianças vitimas, assim surgiu as Orientações sobre a Justiça para as Crianças Vitimas e Testemunhas de Crime elaborado pelo Departamento Internacional de Direitos da Criança (Organização das Nações Unidas, 2004).

A análise da evolução histórica dos maus tratos mostra que só foi demonstrado interesse científico por este tema a partir da publicação numa revista médica do artigo “*The battered-child syndrome*”, porque até aos finais dos anos 70 a investigação só considerava os maus tratos físicos, nos anos 80, apareceu as primeiras definições de maus tratos psicológicos e de negligência (Brígido, 2011). Atualmente considera-se que existam quatro tipos de maus tratos: negligência, maus-tratos físicos, abuso sexual e maus-tratos psicológicos (Brígido, 2011).

² A OTM encontra-se disponível no site da CNPDPCJ, no seguinte link http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1259&m=PDF

Os maus-tratos têm diferentes abordagens: legal, médica, cultural, psicológica e social (Santos, 2012). Na perspetiva legal, o código penal, no artigo 152-A, prevê que,

“Quem tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, (...) a) Lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais ou a tratar cruelmente; b) a empregar em atividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou c) a sobrecarregar com trabalhos excessivos; é punido (...)” .

A Convenção Sobre os Direitos das Crianças (CDC), surgiu em 1989, foi elaborada pelas Nações Unidas, a CDC tem um vasto conjunto de direitos: civis, políticos, económicos, sociais e culturais que a criança tem direito (CNPCJR, s.d.; Clemente, 1998; Pereira & Santos, 2011). Esta Convenção tem como objetivo os Estados assumirem que têm deveres efectivos nos Direitos da Criança (CNPCJR, s.d.). Está organizada em quatro pilares: o Superior Interesse da Criança; a expressar livremente e a ser considerada a sua opinião nas decisões que lhe dizem respeito; o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento integral; e o direito à não discriminação (CNPCJR, s.d.).

Em 1990, Portugal assinou e retificou a CDC, entrou em vigor a 21 outubro de 1990 com a Resolução da Assembleia da República nº20/90 (CNPCJR, s.d; Monteiro,2010; Ferreira, 2011; Pereira & Santos, 2011).

Em 1991, surgem as Comissões de Proteção de Menores, pelo decreto-lei nº189/91 de 17 de Maio, que

“passam a poder com autonomia e independencia aplicar medidas de promoção e proteção, mediante instauração de um processo de natureza administrativa e sem a chancela de uma autoridade judicial, desde que os pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto prestem o seu consentimento para a intervenção e concordam com a aplicação da medida” (CNPCJR,s.d, p.48).

As Comissões de Proteção de Menores vieram colocar em prática o principio subjacente no art.º19 da Convenção dos Direitos da Criança, relativamente à proteção da criança/jovem

“(..) contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou servicia, abandono ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda dos seus pais, dos representates legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada”.

Em 1999, surgiu a Lei Tutelar Educativa(LTE), para jovens entre os 12 e os 16 anos, que tenham cometido factos qualificados pela lei como crimes e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), Lei 147/99 de 1 de setembro, com alterações introduzidas em 2003 pela Lei 31/2003 de 22 de Agosto, tem como objetivo proteger as crianças que necessitem de proteção e promover os seus direitos (CNPCJR,s.d.; Monteiro, 2010; Brigido, 2011; Ferreira, 2011;Santos, 2012).

A LPCJP entrou a vigor a 1 de janeiro de 2001, esta lei veio dar preferencia ao modelo de “proteção”, em vez do modelo de “justiça”, este modelo privilegia e defende a intenção do Estado na defesa dos Direitos da Criança (CNPCJR, s.d.). As características deste modelo de intervenção são: a intervenção não pode ser a mesma para crianças infractoras e crianças em risco e perigo; a criança, pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto da criança tem direito a serem ouvido e a participarem nas decisões sobre a intervenção; reconhece-se a família como o pilar central no desenvolvimento da criança; a intervenção é efetuada por equipas multidisciplinares, composta por pessoa da comunidade local, a avaliação é feita tendo como base no modelo ecológico (CNPCJR, s.d.).

Para Ferreira (2011), esta lei veio atribuir ao Estado, à família e às instituições de matéria de infância e juventude a responsabilidade da Promoção e defesa dos direitos da criança/jovem criando as CPCJ's em cada município do país, permitindo ainda um novo quadro de referência no que diz respeito às metodologias de intervenção Segundo este autor é “(...)junto da criança/jovem, baseado no empowerment, parceria e intervenção em rede” (p.37).

Em 2008, foi publicado o decreto-lei nº12/2008, que regulamenta a aplicação das medidas em meio natural de vida, as quais têm como objetivo manter a criança/jovem no seu meio natural de vida³ (Pereira & Santos, 2011).

Atualmente, o sistema português “dispõe de um amplo sistema de promoção e proteção dos direitos da criança, composto por diversos e subsistemas, nomeadamente: promoção e proteção, tutelar educativo e tutelar cível” (Leandro, 2015, p.12). Dispõe ainda de

³ O decreto-Lei encontra-se disponível no site da CNPDPCJ, no seguinte link http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1226&m=PDF

uma terceira, a proteção penal, esta proteção repsonsabiliza criminalmente os agressões (Brigido, 2011).

Em suma, podemos afirmar que existe instrumentos importantes para o reconhecimento e concretização dos Direitos da Criança: Declaração Universal sobre os Direitos do Homem; Convenção sobre os Direitos da criança, Constituição da República Portuguesa; Código Civil Português; Organização Tutelar de Menores; Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e a Lei Tutelar Educativa (CNPCJR, s.d.).

2.2.2 Criança em Risco/Perigo

A Convenção Sobre os Direitos da Criança e a LPCJP consideram que criança/jovem são todas as pessoas com menos de 18 anos (Brigido, 2011; Sottomayor, 2016). A intervenção da CPCJ pode ir até aos 21 anos, caso tenha tido início antes dos 18 anos (Guerra, 2016). A CDC reconhece pela primeira vez às crianças o direito à participação e à autodeterminação (art.12.º).

As situações de risco colocam em causa os direitos da criança nos diversos domínios, segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da criança (APAV, 2011; Sousa & Carvalho, 2015).

Assim, a Lei nº 147/99 considera as situações que podem colocar em perigo a criança ou jovem são: está abandonada ou vive entregue a si própria; sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abuso sexual; não recebe os cuidados ou afeição adequados à sua idade e situação pessoal; está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais; é obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados para a sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação (artigo 3.º da Lei n.º 147/99).

Para avaliar se estamos perante uma situação de maus-tratos à que ter em atenção três fatores: “intencionalidade, o efeito, e o julgamento de valores acerca do ato e as bases nas quais este julgamento é efetuado” (Tomás & Fonseca, 2004, p.395).

Para fazer face a esta situação forma criadas as Comissões de Protecção de Menores que mais tarde se vieram a designar de Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (Tomás & Fonseca, 2004). No relatório do último ano, 2016, apresentado pela CNPDPCJ, as CPCJ registaram 71 177 processos de acompanhamento de crianças e jovens. Os distritos com mais representatividade no território nacional são Lisboa, Porto e Setúbal. Relativamente as entidades com maior número de sinalizações são Forças de Segurança e Estabelecimentos de Ensino. O escalão etário mais frequente foi dos 15 aos 18 anos, seguindo pelos escalões 11 aos 14 anos. As situações de perigo mais identificadas foram exposição a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e desenvolvimento da criança; a negligência e as situações de perigo em que esteja em causa o direito à Educação.

A Criança encontra-se em perigo quando “os pais a expõem, frequentemente, a situações de sofrimento que a levam a erodir e a delapidar os seus recursos de saúde, sem que haja qualquer perspectivas continuadas de reparação” (Sá, 2000, citado em, Ferreira, 2011, p.59).

2.2.3 Comissões de Protecção de Crianças e Jovens

Como vimos anteriormente, as Comissões de Protecção de Menores forma criadas em 2001, com o decreto-lei nº189/91, onde só poderiam intervir com crianças até aos 12 anos de idades (Tomás & Fonseca, 2004). Em 2001, surgiram as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), são nos termos do art. 12º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, instituições oficiais não judiciárias, baseadas numa lógica de parceria local e trabalho em rede. Possuem autonomia funcional e visam promover os direitos da criança e do jovem bem como prevenir, ou pôr termo, a situações suscetíveis de afetarem a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral, deliberando com imparcialidade e independência (Ramião, 2010; Santos, 2012; Leandro, 2015). As comissões encontram-se distribuídas a nível nacional atuando, geralmente, ao nível do concelho onde se encontram inseridas (Ramião, 2010; Graça & Passos, 2012).

As CPCJ intervêm quando as entidades com competência em matéria de infância e juventude (ECMIJ) não conseguem fazer face ao perigo (Santos, 2012). Para além das ECMIJ, qualquer pessoa ou entidade que tenha conhecimento de uma situação que coloque

em perigo uma criança tem a obrigação de sinalizar para a CPCJ da área de residência, às entidades policiais ou ao Ministério Público (Santos, 2012). As ECMIJ têm de comunicar à CPCJ as situações de perigo que tenham conhecimento no exercício das suas funções (Brigido, 2011; Santos, 2012).

As CPCJ's funcionam em duas modalidades: a alargada e a restrita. A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho, tem de realizar ações que promovam e previnam as situações de perigo é constituída pelas entidades previstas de matéria em infância e juventude legalmente prevista e também pelos elementos cooptados (Tomás & Fonseca, 2004; Ramião, 2010; Graça & Passos, 2012). A comissão restrita intervém nas situações que são sinalizadas como perigo para a criança/jovem, desde a sinalização da situação, diagnóstico, acompanhamento e avaliação das medidas de promoção e proteção e o arquivamento do processo (Tomás & Fonseca, 2004; Ramião, 2010 (Graça & Passos, 2012).

As CPCJ's interve junto da criança/jovem e da família sem que seja necessário recorrer a uma intervenção judicial (Tomás & Fonseca, 2004). No entanto têm de comunicar ao Ministério Público as situações que se encontrem ao abrigo do artigo 68.º, quando a CPCJ não tenha meios para minimizar ou por fim ao perigo; passado seis meses de ser conhecida a situação de perigo não ter sido aplicada nenhuma medida; a aplicação de uma medida que separe a criança e os seus pais; e quando o somatório das medidas aplicadas faça 18 meses.

As CPCJ's são acompanhadas e avaliadas pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, criada pelo decreto-lei nº 159/2015 de 8 agosto.

2.2.4 Processo de Promoção e Proteção

O Sistema de proteção é constituído por diversas fases: sinalização, análise preliminar, avaliação diagnóstica, deliberação e contratualização, em execução e acompanhamento, e por último, o arquivamento (Brígido, 2011; CNPCJR, 2015).

Na primeira fase, a sinalização da suspeita de perigo pode ser feita por qualquer pessoa, incluindo a própria vítima por escrito ou por contacto telefónico sempre que possível deve ser recolhido o maior número de informação possível em relação à criança e em relação à fonte de informação (Magalhães, 2005; Brigido, 2011; CNPCJR,s.d.). Em relação à criança deve ser recolhida a seguinte informação: o nome, a idade, a morada, a descrição dos factos da situação sinalizada e a quem é atribuída a situação de perigo (CNPCJR, s.d.; Magalhães, 2005).

A segunda fase, a análise preliminar, consiste na análise da sinalização, onde temos de ter em consideração os seguintes aspetos:

- a) Avaliar se a situação consiste numa situação de perigo para a criança;
- b) Averiguar se existe processo na base de dados nacional da CNPDPCJ;
- c) Avaliar se a CPCJ tem competência territorial, para poder continuar a intervenção;
- d) Avaliar se a situação precisa de uma intervenção urgente ou não;
- e) Avaliar o tipo de perigo e a sua gravidade para que seja possível determinar a próxima fase do processo a seguir, que pode ser uma das três situações, diligências sumárias, arquivamento liminar ou consentimento para a intervenção (CNPCJR, s.d.; CNPCJR, 2015).

Nesta fase pretende-se verificar se a situação de perigo se confirma e avaliar a sua gravidade, e se é necessário aplicar uma medida de urgência (Madariaga, 2009).

Na fase da avaliação diagnóstica é importante recolher informação junto de profissionais/entidades locais, da criança, da família, vizinhos, etc., através de diversos métodos de recolha de dados: observação, visitas domiciliárias, entrevistas, *checklist* ou questionários (CNPCJR, s.d.). Esta fase tem três objetivos: avaliar o grau e o tipo de perigo; definir fatores de risco e protetores individuais, sociais e familiares de cada elemento do agregado familiar, e por último, definir se o prognóstico da situação identificada é favorável ou desfavorável (CNPCJR, s.d.; Magalhães, 2005; CNPCJR, 2015). Assim como avaliar as competências parentais, nomeadamente: a história da família com as entidades sociais, a situação socioeconómica da família, e por esta entende-se económica e laboral; a situação dos pais: história pessoal e antecedentes familiares, nível educativo, saúde física, funcionamento; a situação cognitiva, situação emocional e características comportamentais e relações sociais. Também é importante avaliar as relações familiares: relação do casal, relação pais-filhos, relação entre irmãos, relação com a família alargada; quais são os apoios que a família tem. Avaliar a consciência do problema e motivação da família para os alterar (Madariaga, 2009).

Na quarta fase, deliberação e contratualização, à CPCJ delibera em comissão restrita qual a medida de promoção e proteção que deve aplicar, para remover a situação de perigo (CNPCJR, 2015). Para esta contratualização anteriormente designada deve ser identificado em conjunto com a família quais são as suas dificuldades e as suas mais-valias e necessidades de forma a definir em conjunto com a família objetivos para a posterior intervenção. Esta identificação permite que a família identifique os seus próprios problemas e a prepare para a implicar num processo posterior de desenvolvimento” (Madariaga, 2009).

Para remover estas situações podem ser aplicadas dois tipos de medidas de promoção e proteção (MPP): as medidas em meio natural de vida (apoio junto dos pais; apoio junto de outro familiar; confiança a pessoa idónea; apoio para a autonomia de vida) e as medidas em regime de colocação (acolhimento familiar e o acolhimento residencial). Existe uma última medida que é da competência exclusiva dos tribunais, confiança do a pessoa selecionada para adoção ou instituição com vista a futura adoção (Santos, 2012; LPCJP, 2015). As medidas em meio natural de vida são contratualizadas através do Acordo de Promoção e Protecção (APP), neste acordo tem de consistir determinados elementos, tais como: a identificação do técnico que cabe o acompanhamento da medida; o prazo da medida e da revisão desta; e as declarações de consentimento e não-oposição; os cuidados de alimentação, higiene, saúde e conforto a prestar à criança; a identificação da pessoa que irá ficar responsável pela criança; o plano de escolaridade, formação profissional, trabalho e ocupação de tempos livres; o plano de cuidados de saúde e o apoio económico, caso seja aplicado (Santos, 2012; LPCJP, 2015). O APP, das medidas de colocação, deve ter as mesmas medidas que as de meio natural de vida e os direitos e deveres dos intervenientes na medida e o período da medida (Santos, 2012).

Na fase de execução e avaliação da medida, será avaliado o plano de execução da medida e se necessário rever a medida (CNPCJR, 2015).

A última fase, o arquivamento dita o fim da intervenção da CPCJ (CNPCJR, 2015).

2.2.5 Princípios orientadores da Intervenção nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens

A intervenção das CPCJ's para a promoção dos direitos das crianças e jovens obedece a onze princípios: interesse superior da criança e do jovem; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental; primado da continuidade das relações psicológicas profundas; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; audição obrigatória e participação; subsidiariedade (art.4.º da Lei nº147/99 de 1 de Setembro). Estes princípios constituem “(...) orientações para a intervenção dos profissionais, devendo por isso o seu teor e alcance ser do conhecimento de todos os agentes sociais” (CNPCJR, s.d.,p.51).

2.2.5.1 Interesse superior da criança e do jovem

Segundo Manata (2008), “em termos etimológicos *interesse* significa “estar entre”. Ou seja, o que está entre a situação de facto do menor e o seu objetivo como ser humano” (p. 7).

O processo de desenvolvimento do ser humano “(...) é constituído por vários estádios que têm características próprias e necessidades definidas em função do seu objetivo de desenvolvimento. São aquelas que poderão ditar o interesse do menor, ou seja, o que se deve pôr entre a situação de facto em que o menor se encontra e os seus objetivos como ser humano” (Manata, 2008, p. 7).

Em 1959, a Declaração dos Direitos da Criança estabelecida que

“A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança” (UNICEF, 1959, p. 1).

Em 1990, foi assinada em Nova Iorque, a Convenção Sobre os Direitos da Criança, que estabelece no artigo 3.º que “Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança” (Nações Unidas, 1990).

A Convenção veio “demonstrar que a liberdade de que uma criança necessita para desenvolver as suas capacidades intelectuais, morais e espirituais depende de um ambiente saudável e seguro, do acesso a determinados cuidados e de padrões mínimos de alimentação, vestuário e abrigo, entre outros aspetos.” (Organização das Nações Unidas, 1999, p. 40).

Em Portugal, a Lei nº 142/2015 de 8 de setembro, Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo tem como primeiro princípio de intervenção o Interesse superior da criança e do jovem:

“a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto”.

Este princípio é “colocado num plano superior e de hierarquia relativamente a quaisquer interesses da própria criança ou jovem, ou de quaisquer outras pessoas que, sendo

portadoras de interesses legalmente protegidos, conflituam com o interesse superior daqueles” (Manata, 2008, p. 5).

Podemos concluir que “Tal interesse só pode ser encontrado em função de um caso concreto, situado no tempo e no espaço, através de uma perspectiva sistémica e multidisciplinar e que não pode nunca esquecer e deixar de ponderar o grau de desenvolvimento sócio psicológico do menor, já que o processo de desenvolvimento é uma sucessão de estádios, com características e necessidades próprias” (Manata, 2008, p. 10). Também temos de ter em consideração o grau de maturidade e a sua integração sociocultural e familiar (CNPCJR, s.d.).

Este princípio tem como objetivo que a CPCJ “(...) se decida considerando prioritariamente os direitos da criança concreta, avaliados segundo esse superior interesse, ainda que no quadro de uma apreciação razoável (que não afecte o profundo sentido daquela prioridade) da pluralidade dos interesses legítimos presentes no caso concreto” (Leandro, 2015, p.14). O Conselho da Europa (2013) afirma que:

“o interesse superior da criança deve ser sempre tomado em consideração em conjugação com outros direitos da criança como, por exemplo, o direito a ser ouvido, o direito a ser protegida contra a violência, o direito a não ser separada dos pais, etc. A abordagem global tem de ser a regra”(p.55).

Segundo Leandro (2015), este princípio coloca “diversificados, difíceis mas estimulantes desafios a vários níveis nomeadamente da ética, da cultura cívica, do direito, das diferentes ciências, investigações e técnicas convocadas, da política, de todos os sistemas legais e operacionais, numa postura de permanente comunicabilidade democrática. Assim o exige a «nova cultura da criança», de que o sentido do superior interesse é elemento fulcral” (Leandro, 2015, p.14).

2.2.5.2 Privacidade

A LPCJP define que a privacidade na “promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada” (alínea b) do art.º4.º).

O pedido de consentimento é obrigatório para as CPCJ's possam intervir junto das famílias, este pedido tem diversos constrangimentos, nomeadamente: a sua legitimidade em certos casos, quando os pais são os supostos abusadores ou agressores, as CPCJ's na realidade

“(...) muitas vezes vêm-se obrigadas a omitir verdadeiro motivo destas sinalizações a não interferir com o prosseguimento do processo judicial em tribunal” (Torres, 2008, p.58).

A burocratização e a morosidade da obtenção do consentimento pode deixar o Superior Interesse da Criança para segundo plano na medida em que o pedido de consentimento aos progenitores vai por via escrita e só á terceira convocatória é que vai pelas forças de segurança (Torres, 2008). A sensibilidade e as competências técnicas são importantes porque uma conduta indevida no atendimento pode resultar na oposição à intervenção da CPCJ (Torres, 2008).

Nos problemas relacionados com recursos, podemos encontrar em relação ao recursos humanos, os Técnicos que representam as entidades nas CPCJ's apresentam grande preocupação em conseguir conciliar o trabalho nas duas entidades, colocando-se duas questões: a lealdade hierárquica e a dinâmica do trabalho em rede (Torres, 2008). Outro problema é quando é necessário distanciar as intervenções, CPCJ e entidade de origem do Técnico, para salvaguardar a credibilidade e legitimidade das mesmas, “os membros que se encontram nesta situação sentem, por vezes, dificuldade em estabelecer os limites da sua própria atuação do terreno, confundindo-se os papéis, algo que como veremos também ocorre ao nível das diversas entidades que estão no terreno” (Torres, 2008, p.67).

Os processos de promoção e proteção são de carácter reservado, art.88º, os membros da comissão tem acesso aos processos que intervenham (LPCJP, 2015).

Ainda no âmbito da privacidade importa referir que a comunicação social não pode identificar elementos que permitam a identificação da criança, a consulta para fins científicos, tem de ser pedida autorização e não podem ser utilizadas peças processuais que identifiquem a criança, a família, outras pessoas envolvidas (CNPCJR, s.d; Ramião, 2010).

2.2.5.3 Intervenção precoce

A intervenção tem de ser feita assim que seja conhecida a situação de perigo (alínea c) do art.4.º da Lei n.º 147/99), isto permite uma intervenção a tempo de colmatar o perigo em que a criança/jovem se encontra (CNPCJR, s.d.).No entanto existe nas CPCJ's a morosidade do diagnóstico que se deve essencialmente à demora na resposta aos pedidos de informação relacionados com as crianças e as suas famílias e também á omissão da informação nos relatórios pedidos às entidades externas, nomeadamente à Saúde, Segurança Social e a Escola (entidades com representantes na comissão restrita). A Escola e a Saúde

alegam a obrigação de sigilo profissional e o receio de represálias (Torres, 2008). A Direção Geral da Saúde (2011), afirma que

“qualquer entidade ou profissional de saúde pode, e deve, tomar as medidas adequadas para assegurar a protecção imediata da criança/jovem em situação de perigo, devendo solicitar a intervenção do Tribunal ou das entidades policiais, conforme estabelece o art.º91 da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo” (p.20).

No que diz respeito às autoridades judiciais, o Council of Europe (1996) afirma que estas devem agir rapidamente, uma vez que as suas decisões são imediatamente aplicáveis.

2.2.5.4 Intervenção mínima

A intervenção deve ser feita exclusivamente pelas entidades ou instituições necessárias para remover o perigo (alínea d) do art.º4 da Lei n.º 147/99. Este princípio, pretende evitar que várias entidades e instituições intervenham ao mesmo tempo com a família, protegendo a vida privada e a imagem da criança e da família (CNPCJR, s.d.; Ramião, 2010). Este princípio está relacionado com art.º16 da Convenção dos Direitos da Criança, “nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação”. A intervenção tem de ser organizada de modo a intervir o estritamente necessário na vida da criança e da sua família (Clemente, 1998), assim como a criança/jovem e a família têm o direito a participar em todo o processo (Tomás & Fonseca, 2004).

2.2.5.5 Proporcionalidade e atualidade

A LPCJP esclarece que toda a intervenção das CPCJ's tem de ser justificada e adequada à situação de perigo da criança/jovem, no momento é que a decisão for tomada. A intervenção tem de ser justificada para que possa existir uma intervenção na vida da criança e da sua família.

2.2.5.6 Responsabilidade parental

Em Portugal, estes deveres são os que estão no código civil, art. 1878º e 1885º, corresponde aos deveres e obrigações do exercício das responsabilidades parentais. A Convenção sobre os direitos da criança, art.º18, nº1, “a intervenção terá necessariamente de

ser orientada no sentido da responsabilização dos pais relativamente aos seus deveres fundamentais para com os filhos” (CNPCJR, s.d., p.52).

2.2.5.7 Primado da continuidade das relações psicológicas profundas

Segundo a LPCJP, “a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantem a continuidade de uma vinculação securizante” (alínea g) do art.º4. A figura de referência está ligada à satisfação das necessidades e tarefas do dia-a-dia, esta prestação de cuidados leva ao estabelecimento de uma relação afetiva entre cuidador e a criança (Sottomayor, 2016).

A Declaração dos Direitos da Criança, afirma que “a criança precisa de amor e compreensão para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade. Na medida do possível, deverá crescer com os cuidados e sob a responsabilidade dos seus pais e, em qualquer caso, num ambiente de afeto e segurança moral e material”.

2.2.5.8 Prevalência da família

O sétimo princípio de intervenção é a prevalência da família, ou seja, “na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável” (alínea h) do art.4 da LPCJP). Deve ser dada preferência às medidas que não afastem a criança da família, em relação as medidas de colocação residencial ou familiar, sendo preferível a medida de adoção (CNPCJR, s.d.) (Clemente, 1998). No entanto estas medidas só podem ser aplicadas quando não existirem ou estejam comprometidos os vínculos afetivos, caso contrário deverá ser privilegiada a sua integração em meio familiar (CNPCJR, s.d.,p.53).

Segundo Armando Leandro (2015), a criança têm direito a uma família onde seja amado quer seja adotiva ou biológica (Leandro, 2015, p.12). Para Sottomayor (2016), por vezes a família biológica é idealizada.

2.2.5.9 Obrigatoriedade da informação

As CPCJ's só podem intervir com o consentimento expresso e prestado por escrito pelos pais, pelo representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto. E pela não oposição da criança e do jovem com 12 anos. O consentimento informado é obrigatório na intervenção com a Criança/jovem, e as suas famílias, onde deve ser prestada a informação acerca dos seus direitos e dos motivos que levam à intervenção, assim como a forma como esta se processa. Devem também ser informados acerca da informação privada que é recolhida para efeitos de diagnóstico (CNPCJR, s.d.).

O Conselho da Europa (2013), realça a importância da informação ser pretada diretamente à criança e nunca deve ser substituída a comunicação á criança pela comunicação aos pais ou ao seu represnetante legal.

2.2.5.10 Audição obrigatória e participação

A audição da criança vem na Convenção como um direito que a criança tem em ser ouvida, a sua participação e a expressar livremente a sua opinião sobre todos os assuntos e decisões que lhe dizem respeito, e ter em consideração a sua opinião, tendo em conta a sua idade e maturidade (CNPCJR, s.d.).

As alterações legislativas de 2015 vieram colocar o enfoque na audição obrigatória da criança (Leandro, 2015). Este direito já estava explícito no artigo 12.º da Convenção sobre os Direitos da Criança “(...) reconhece pela primeira vez, às crianças, espaços de autodeterminação e direitos de participação, nas decisões que lhes dizem respeito, sobretudo, na esfera pessoal e das relações familiares, cabendo às crianças um papel ativo a construção do seu projeto de vida” (Sottomayor, 2016, p.27).

Para além, da criança, os pais, ou o representante legal tem o direito a “ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção e proteção, isto é, os pais têm o direito a emitir a sua opinião sobre a situação, bem como fazer chegar a quem tem a responsabilidade de definir a medida os elementos que acham necessários para a tomada de decisão” (CNPCJR, s.d.,p.51).

Tem direito a saber os motivos que levaram à intervenção, a forma como esta se processa e os seus direitos que lhes assistem (CNPCJR, s.d). Este princípio está exposto na Convenção sobre os Direitos da Criança, art.º 5 (orientação da criança); art.º12 (opinião da criança); art.º 17 (acesso à informação); art.º18 (responsabilidade parental). Na LPCJP estes

direitos estão consagrados no art.º84 (audição da criança e do jovem); art.85.º (Audição dos titulares das responsabilidades parentais); art.86.º (informação e assistência); art.94.º (informação e audição dos interessados); art.103.º (advogado); art.º 104 (contraditório); art.º107 (despacho inicial) e art.114.º (debate judicial) (CNPCJR,s.d.).

2.2.5.11 Subsidiariedade

Para prevenir e resolver casos de perigo, a subsidiariedade, ou seja, a intervenção tem de ser efetuada em primeiro lugar pelas entidades com competências em matéria de infância e juventude, como podemos ver na figura 1, só depois destas esgotarem as respostas ou não terem os recursos suficientes para por termo ao perigo, sinalizam para as comissões de proteção de crianças e jovens. Quando por algum motivo as CPCJ's não podem intervir remeter o processo para Tribunal (Ferreira, 2001; CNPCJR,s.d.;Brigido, 2011).

O princípio de subsidiariedade nem sempre é cumprido uma vez que os técnicos das entidades têm dificuldade na distinção dos conceitos de perigo e risco (Torres, 2008).

Os problemas relativos ao acompanhamento das medidas, está a articulação com as entidades externas “(...) é uma prática pouco comum nalguns locais, verificando-se ainda que a articulação estabelecida a este nível é insuficiente face às necessidades sentidas” (Torres, 2008, p.79). Isto faz com que ocorra a sobreposição de intervenção, que pode ser sentida pelas famílias como invasiva, não acautelando a privacidade das famílias e o desperdício de recursos da CPCJ e das entidades (Torres, 2008).



Figura 1- Pirâmide da subsidiariedade (adaptado de CNPCJR, s.d.)

2.2.6 Intervenção multidisciplinar nas CPCJ's

A intervenção nas CPCJ's é feita por um conjunto de técnicos de diferentes áreas com competências técnicas que se complementam, estas equipas multidisciplinares (Llayants & Epstein 2005).

Ells (2000, citado em Graça & Passos, 2012, p.54), afirma que uma equipa multidisciplinar é “um grupo de pessoas profissionais que trabalham em conjunto de forma coordenada e colaborativa para responder eficazmente às sinalizações de crianças vítimas de maus-tratos e negligencia”. Estas equipas tem multiplas funções nas CPCJ's, são elas: “(...) sendo em muitas responsáveis pela investigação dos casos e identificação das principais causas do mau trato e negligência dos menores; definição de medidas de política social; acompanhamento e encaminhamento das vítimas e das famílias e dos autores dos abusos; ou uma combinação destas funções” (Graça & Passos, 2012, p.54).

A equipa multidisciplinar na área das crianças/jovens em perigo é descrita como um grupo de profissionais que representam diversas entidades locais, publicas ou privadas, que tem como objetivo proteger e cuidar das crianças. As equipas podem trabalhar na investigação, em questões politicas, no tratamento das vítimas e famílias ou dos agressões (Bell, 2005). A multidisciplinariedade é necessária quando o problema necessita de ser analisado por diversas disciplinas das ciências (Castro, 2007-2008).

Para o Conselho da Europa (2013), a abordagem multidisciplinar é considerada quando um dos princípios fundamentais para conhecimento global da criança e só assim é possível avaliar a situação juridicamente, psicologicamente, socialmente, emocionalmente, fisicamente e cognitiva da criança.

A intervenção com a Criança/Jovem em perigo tem de ser feita por uma equipa multidisciplinar porque as competências técnicas complementam-se (Graça & Passos, 2012). Isto porque a intervenção com as Crianças/jovens em perigo,

“(...) impõe ao profissional uma análise baseada entre a criança, a familia e o contexto em que se desenvolve, bem como a análise do mesmo no quadro das politicas públicas de resposta ao problema em debate. È necessário ter em atenção as dimensões que directamente estão associados à protecção da criança e do jovem, podendo fazer referência à idade da criança/jovem, reacção da criança à situação/problema, recurso a serviços de bem-estar social e incidência das respostas sociais” (Ferreira, 2011, p.59).

As CPCJ's na sua modalidade restrita em de ter "(...) uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde" (art.20.º da Lei 147/1999 de 1 Setembro).

Em 2014, existiam 2541 membros da comissão restrita, ao longo deste ano entraram em funções 743 membros. Num total de 2541 técnicos, destes 776 são elementos cooptados, segue-se o representante da segurança social (306) e o do município (301), só depois o representante da saúde com 261. Destes 2541 técnicos, 1334 disponibilizam entre 1 a 7 horas semanais para o trabalho na comissão. Segundo o Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ em 2014, as valências ainda em falta nas CPCJ's nesta modalidade são as seguintes: educador social, sociologia, direito, psicologia, saúde, serviço social e pedagogia (CNPCJR, 2014).

Em suma, a responsabilidade de intervenção deve ser feita por uma Equipa Multidisciplinar, porque esta é uma tarefa que envolve uma enorme responsabilidade para os técnicos, já que envolve processos de tomada de decisão complexos, onde os técnicos têm de aplicar medidas de promoção dos direitos e de proteção (Graça & Passos, 2012). A atuação interdisciplinar faz com que a intervenção seja mais rápida, para se alcançar uma decisão definitiva e garantir o desenvolvimento integral da criança (Guerra, 2003; Guerra 2016).

2.2.7 Ética e Prática Profissional nas CPCJ's: Um estudo empírico diagnóstico

Em 2008, Torres realizou um Estudo de Diagnóstico e Avaliação das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens. Este estudo descreveu e avaliou diversos parâmetros relacionados com o trabalho desenvolvido nas CPCJ's, onde identificou três tipos de problemas: problemas relativos à intervenção da CPCJ; problemas relativos aos recursos, e por último, problemas relativos ao acompanhamento das medidas de promoção e proteção. Estes problemas identificados estão ligados a alguns dos princípios de intervenção.

No primeiro ponto, problemas relativos à intervenção a autora refere:

- que as CPCJ's não sabem quando pedir o consentimento, e numa lógica defensiva, acabam por solicitar mesmo em situações que não são necessárias;
- que muitas vezes o princípio da subsidiariedade não é cumprindo, as sinalizações são feitas diretamente às CPCJ'S,
- muitas vezes a informação prestada na sinalização não é suficiente;

- que existem incertezas nas diligências que são possíveis de realizar após a sinalização, a sua definição não é clara, deixando que a autonomia funcional das comissões assumam um carácter decisivo nas opções de cada CPCJ, por exemplo, existem algumas dúvidas sobre que diligências sumárias podem ser feitas antes do pedido de consentimento à criança/jovem e aos progenitores;

- em termos de diagnóstico, que existe morosidade do processo de diagnóstico por insuficiência de informação; dificuldade dos técnicos em avaliar as situações que são de risco e as que são de perigo; e dificuldade de articulação com as entidades externas.

Já nos problemas relacionados com os recursos, a autora identifica:

- a falta de formação especializada relativamente à área das crianças e jovens em perigo e uma reduzida experiência profissional de alguns membros, “(...) o que em conjunto gera maior instabilidade e insegurança na intervenção em casos mais graves (abuso sexual, maus-tratos, e negligência agravada)” (Torres, 2008, p.69). Esta falta de formação específica leva à falta de segurança e legitimidade das decisões tomadas pelos membros;

- e a insuficiência de membros a tempo inteiro nas CPCJ's.

Nos problemas relativos à implementação e acompanhamento das medidas podemos enumerar:

- o elevado número processual associado à escassez de recursos técnicos;
- a insuficiência/inexistência de recursos sociais (instituições/famílias de acolhimento de urgência e de acolhimento temporário);
- a ausência de recomendações para a adoção;
- o fraco envolvimento dos destinatários nos APP;
- a necessidade de formação em metodologias de intervenção na família.

Objectivos do Presente Estudo

Neste estudo procuramos analisar a perceção dos técnicos acerca da ética e prática profissional nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

O trabalho nas CPCJ's é exigente do ponto de vista ético porque envolve crianças e jovens (com representantes legais), envolve frequentemente situações de negligência e maus tratos e/ou violência interpessoal. Estas situações que desafiam os limites da confidencialidade, envolvendo as noções de risco e perigo, que devem estar bem definidas. As equipas são compostas por equipas multidisciplinares com diferentes competências e obrigações éticas (psicologia, serviço social, educação, sociologia, entre outras). Todas têm o dever de cooperação e trabalho em rede; no entanto, existe suposição de intervenções o que coloca algumas vezes a privacidade das famílias em causa.

Este estudo tem como objetivo geral descrever a perceção dos técnicos das Comissões de Protecção de Criança e Jovens acerca da ética e prática profissional em situações de possível dilema ético nas Comissões. Os seus objetivos específicos são assim: (1) descrever que conhecimentos têm os técnicos das Comissões de Protecção de Criança e Jovens acerca dos seus códigos deontológicos; e (2) descrever como é que aplicam os princípios que são transversais aos códigos éticos e à Lei de Protecção de crianças e jovens a situações de possível dilema ético.

3. Método

3.1 Participantes

Os participantes do estudo são 121 técnicos das CPCJ's a nível nacional, dos quais 107 (88.4%) eram do sexo feminino e 14 (11.6%) do sexo masculino. As idades encontram-se compreendidas entre os 25 e os 65 anos ($M=43.12$; $DP=9.82$). No que diz respeito às habilitações literárias, pode verificar-se que 75 (62%) participantes tinham uma licenciatura e que 34 (28.1%) participantes tinham mestrado. Geograficamente, os participantes encontram-se relativamente bem distribuídos por vários distritos, sendo o mais representado Aveiro ($N=11$; 9.1%).

Tabela 1 - Características Sociodemográficas dos Participantes

	<i>N</i>	%
Sexo		
Feminino	107	88.4
Masculino	14	11.6
Nível de Escolaridade		
Ensino Secundário	2	1.7
Licenciatura	75	62.0
Pós-graduação	6	5.0
Mestrado	34	28.1
Doutoramento	2	1.7
Outro	2	1.7
Distrito		
Açores	8	6.6
Aveiro	11	9.1
Beja	6	5.0
Braga	2	1.7
Bragança	4	3.3
Castelo Branco	6	5.0
Coimbra	8	6.6
Évora	4	3.3
Faro	9	7.4
Guarda	5	4.1
Leiria	8	6.6
Lisboa	8	6.6
Madeira	2	6.6
Portalegre	6	5.0
Porto	7	5.8
Santarém	7	5.8
Setúbal	1	0.8
Viana do Castelo	3	2.5
Viseu	10	8.3

Relativamente à prática profissional, a Tabela 2 descreve o tempo de experiência e locais de emprego dos participantes inquiridos.

Tabela 2- Prática Profissional na CPCJ

	<i>N</i>	%
Tempo de experiência		
0 a 1 ano	15	12.4
1 a 3 anos	56	46.3
4 a 6 anos	27	22.3
+ 6 anos	23	19.0
Entidade que representa		
Câmara Municipal	26	21.5
Segurança Social	12	9.9
Ministério da Educação	30	24.8
Ministério da Saúde	9	7.4
IPSS/ONG	9	7.4
Forças de Segurança	2	1.7
Elemento Cooptado	28	23.1
Assembleia Municipal	4	3.3
Outro	1	0.9
Total	121	

3.2 Instrumentos

Neste trabalho foi utilizado um inquérito, desenvolvido para este fim. O inquérito foi constituído, primeiramente, por questões sociodemográficas (idade, sexo, nível de escolaridade, formação); questões acerca da formação específica na área da ética profissional e na proteção de crianças e jovens em perigo, e questões acerca da sua prática profissional da CPCJ (anos de experiência, entidade que representa, constituição da modalidade restrita).

A partir da revisão teórica foi possível perceber que existe um conjunto de documentos internacionais e nacionais importantes para a prática profissional nas CPCJ's (Lei de Proteção de crianças e jovens; Convenção sobre os direitos da Criança; Declaração Universal dos direitos do Homem; Constituição da República Portuguesa; Código Civil Português, Organização Tutelar de Menores; *Child Protection Standards in Ontário*; Orientações sobre a justiça para as crianças e testemunhas de crimes). Foi solicitado aos técnicos para classificarem a sua importância utilizando uma escala de *Likert*, desde nada importante até extremamente importante.

Baseado no estudo “*Ethics of Practice*” de Kenneth S. Pope, Barbara G. Tabachnick e Patricia Keith-Spiegel e no referencial teórico, na Lei nº147/99 e no *Code of Ethics for Child*

Welfare Professionals, construiu-se 54 itens com frequência de situações ou dilemas éticos. A cada item fez-se corresponder princípios nestes documentos (anexo c). Em primeiro lugar, os técnicos classificaram utilizando uma escala de *Likert* de 6 pontos (1= nunca, 2 = raramente, 3= às vezes, 4= com frequência, 5= com muita frequência; NA= Não se aplica) os itens que descrevem comportamentos ou acontecimentos que tenham surgido na prática profissional de pessoas que integram CPCJ. Numa segunda parte foi solicitado que os participantes avaliassem os mesmos itens relativamente à sua opinião sobre se traduzem comportamentos éticos ou não, utilizando uma escala de *Likert* (1= sem dúvida, não, 2= em circunstâncias raras, 3=não sabe / não tenho certeza, 4= sob muitas circunstâncias, 5=sem dúvida, sim.)

3.3 Procedimento

A recolha dos dados fez-se através de um questionário disponibilizado numa página *online* entre os meses de julho e Agosto de 2016. Para tal enviou-se a todas as CPCJ's um pedido de colaboração por correio eletrónico, no qual foi exposto o objetivo do estudo e a pertinência da colaboração, bem como assegurada a confidencialidade e o anonimato dos participantes e dos dados por eles fornecidos⁴.

Para analisar os dados recorreremos ao Software SPSS, tendo sido efetuadas análises com base em métodos de estatística descritiva e testes de comparação de médias para amostras emparelhadas.

⁴ Vide Anexo C – Consentimento informado

4. Resultados

Os resultados relativos à estatística descritiva das questões sobre a formação em ética e em proteção de crianças e jovens são apresentados de seguida.

Tabela 3- Formação Específica em ética e em Proteção de Crianças e jovens em risco

	<i>N</i>	<i>%</i>
Formação em Ética		
Não	58	47.9
Sim	63	52.1
Formação em Proteção de Crianças		
Não	54	44.6
Sim	67	55.4
Total	121	100

No total de 121, os técnicos que tiveram formação em ética foram 63 (52.1%) e os com formação em proteção de crianças foram 67 (55.4%). Ou seja, cerca de metade dos participantes nunca teve qualquer formação formal sobre questões éticas e deontológicas, ou mesmo sobre as especificidades legais e éticas relativas à proteção de crianças e jovens.

A Tabela 4 apresenta as médias e desvios-padrão da avaliação da importância que os técnicos atribuem a diversos documentos nacionais e internacionais para a sua prática profissional.

Tabela 4 – Avaliação da Importância para a Prática Profissional

	<i>N</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>	Min –Max (1-5)
Documentos				
Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo	121	4.96	0.20	4-5
Constituição da República Portuguesa	121	4.59	0.60	3-5
Convenção sobre os Direitos da Criança	121	4.57	0.60	3-5
Declaração dos Direitos da Criança	121	4.16	0.75	2-5
Declaração Universal dos Direitos do Homem	121	4.01	0.94	1-5
Código Civil Português	121	4.00	0.86	2-5
Organização Tutelar de Menores	121	4.21	0.77	2-5

Child Protection Standards in Ontario	121	0.29	1.27	1-5
Orientações sobre a justiça para as crianças vítimas e testemunhas de crimes	121	3.91	1.04	1-5

Da leitura da tabela, verificou-se que os documentos menos conhecidos e/ou considerados como menos relevantes foram os Standards de Proteção de Crianças de Ontário, seguidos das orientações sobre a justiça para as crianças vítimas e testemunhas de crimes, o Código Civil Português e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. O documento avaliado com a média mais alta foi a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, seguidos da Constituição da República Portuguesa e a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

No sentido de responder aos objetivos do estudo, foram realizados testes de comparação de médias com amostras emparelhadas, contrastando as respostas dos participantes sobre em que medida cada dilema ou situação já tinha ocorrido na sua prática com a sua avaliação sobre em que medida tal situação é enquadrada eticamente (i.e. é ou não ética). As respostas aos itens foram previamente estandardizados para poderem ser comparáveis, evitar efeitos de teto (possivelmente resultantes da desejabilidade social) e corresponderem à distribuição normal, para permitir a utilização de testes paramétricos.

A Tabela 5 apresenta estes resultados, onde a ocorrência mais alta traduz maior frequência dessa situação e onde valores mais altos na avaliação ética correspondem a considerarem que é sempre ética. Deste modo, situações com valores mais baixos na frequência e valores mais baixos na avaliação ética correspondem a situações pouco comuns e que são consideradas não éticas ou pouco éticas. São exemplo “revelar dados confidenciais sem querer” (item 41) ou “discutir um processo com amigos” (item 43). As situações com valores mais elevados na frequência e mais baixos na avaliação ética (com diferenças estatisticamente significativas) correspondem a situações muito comuns, mas que não são consideradas éticas ou como pouco éticas. Estas podem constituir importantes dilemas éticos, sendo um exemplo traduzido no item 28 “Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audição obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita”. Neste caso, os participantes indicaram que é bastante frequente não terem o mesmo entendimento e, ainda assim, consideraram que isso é pouco ético. Por sua vez, as situações ou comportamentos com elevadas frequências e valores elevados na avaliação ética traduzem situações muito comuns e que são consideradas éticas sempre ou na maioria das

circunstâncias (e.g. item 32 “Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal”). Por último, as situações ou comportamentos com frequências baixas e valores altos na avaliação ética (com diferenças significativas) referem-se àquelas que, apesar de raras, são consideradas éticas sempre ou na maioria das circunstâncias. Verificou-se que um exemplo destas situações é “fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança” (item 35), uma vez que os técnicos indicam que é pouco frequente fazê-lo embora considerem que é ético. O mesmo se poderia dizer sobre “explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem” (item 14), que raramente reportam acontecer, independentemente de considerarem que é ético fazê-lo.

Tabela 5- Diferença de médias sobre frequência e avaliação ética de situações práticas ou dilemas

Em que medida...	...ocorreu na sua prática		...considera que é ético		Sig. P.
	M	DP	M	DP	
1. Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR	.38	.39	.10	.34	.00*
2. Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores	.41	.96	.20	.09	.02*
3. Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas	.43	.97	.85	.08	.00*
4. Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação	.79	.05	.84	.18	.74
5. Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias	.69	.03	.77	.19	.89
6. Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança	.55	.53	.98	.31	.01*
7. Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção	.18	.66	.23	.84	.96
8. Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente	.34	.91	.54	.90	.03*
9. Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família	.82	.18	.13	.18	.01*
10. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita	.08	.86	.42	.11	.01*
11. Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção	.23	.88	.20	.13	.92
12. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita	.20	.07	.36	.13	.11
13. Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança	.81	.49	.19	.17	.01*
14. Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem	.14	.32	.52	.01	.01*
15. Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anónima	.64	.46	.40	.66	.05*
16. Explicar à criança a razão da sinalização independentemente da idade	.53	.29	.59	.22	.42
17. Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir	.97	.91	.02	.06	.85
18. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de					

privacidade que os outros elementos da modalidade restrita	.03	.15	.26	.23	.05*
19.Solicitar a transferência de um processo para outro técnico	.41	.11	.31	.35	.00*
20. Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam	.79	.51	.70	.74	.19
21. Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita	.21	.92	.62	.32	.00*
22. Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil	.55	.96	.26	.12	.00*
23. Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde	.78	.57	.22	.26	.01*
24. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita	.13	.99	.35	.13	.03*
25. Ter acesso a todos os processos da CPCJ	.16	.31	.55	.47	.00*
26.Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão	.85	.65	.02	.54	.39
27.Levar documentos para fora das instalações da CPCJ	.77	.03	.54	.93	.01*
28. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audição obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita	.90	.02	.33	.23	.00*
29.Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ	.19	.36	.92	.29	.03*
30. Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados	.24	.00	.62	.85	.00*
31. Enviar carta a informar quando o processo é arquivado	.97	.30	.28	.21	.01*
32. Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal	.84	.43	.83	.42	.78
33.Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem	.38	.88	.49	.87	.19
34. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita	.30	.13	.41	.16	.33
35.Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança	.19	.32	.72	.32	.00*
36. Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção	.25	.92	.31	.09	.35
37. Existir várias entidades a trabalhar a família	.43	.95	.04	.29	.01*
38. Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha	.93	.97	.55	.84	.00*
39. Falar com a criança/jovem sem o consentimento dos pais	.35	.82	.53	.98	.15
40. Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento	.15	.53	.31	.98	.49
41. Revelar dados confidenciais sem querer	.36	.72	.28	.85	.24
42. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita	.16	.02	.33	.12	.07
43. Discutir um processo com amigos	.15	.77	.31	.97	.64
44. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita	.09	.96	.38	.14	.01*
45. Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem	.37	.02	.54	.92	.09
46. Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas	.43	.78	.53	.79	.08
47. Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo					

ecológico	.71	.22	.88	.24	.01*
48. Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR	.34	.28	.14	.27	.00*
49. Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil	.27	.91	.40	.99	.11
50. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita	.08	.99	.33	.18	.04*
51. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita	.06	.05	.32	.29	.01*
52. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita	.19	.95	.34	.12	.15
53. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita	.09	.06	.37	.11	.01*
54. Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa)	.02	.08	.24	.16	.03*

Nota: *p<0.05

Por fim, a análise dos dados na tabela também permite observar a forma como os participantes avaliam as situações ou comportamentos listados do ponto de vista ético. Verificámos que os participantes reportaram grande variabilidade nas respostas dadas, traduzindo perceções diferentes ou pouco claras sobre o enquadramento ético das mesmas. Efetivamente, os participantes conseguiram identificar algumas situações que são sempre ou quase sempre éticas (como “ter no plano anual do serviço objetivos para a proteção da criança” – item 6; “Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ – item 26; “fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico” – item 47). Mesmo nestes casos, nenhum dos itens obteve 100% de acordo de que se traduz de algo que é ético fazer. Em contrapartida, nenhum dos itens teve 100% de acordo de que se trata de um comportamento ou situação que nunca será ética. Os itens com valores intermédios, que constituíram a maioria, revelaram que muitos participantes parecem ter dúvidas sobre se é ético ou não, podendo ser ético em algumas circunstâncias.

5. Discussão

Tendo em conta os seus objetivos pretendia-se com o presente estudo, analisar a percepção dos técnicos acerca da ética e prática profissional nas CPCJ's. Em relação aos objetivos específicos, o primeiro compreendia descrever que conhecimentos têm os técnicos das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens acerca dos seus códigos éticos. Nesse objetivo foi possível perceber que metade dos técnicos teve formação em ética e formação em proteção de crianças e jovens. Pode concluir-se que, de acordo com os dados, os técnicos deveriam receber formação acerca de crianças e jovens em risco/perigo por parte da entidade de origem, mas nem sempre isto acontece com a frequência com que desejariam. Ainda, os participantes consideraram que é importante ter conhecimentos acerca da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo; no entanto, na prática nem todos os técnicos têm conhecimento da lei, consideram que seria importante a CNPCJR.

O segundo objetivo deste estudo foi descrever como é que os técnicos aplicam os princípios que são transversais aos códigos éticos e à Lei de Proteção de crianças e jovens em situações de possíveis dilemas éticos. Algumas interpretações parecem ser possíveis através da leitura dos principais dados obtidos:

- Intervenção Precoce e proporcionalidade, apesar dos técnicos terem conhecimento que se deve intervir o mais cedo possível, na prática isto parece não acontecer;

- Consentimento informado, obrigatoriedade da informação, audição obrigatória e participação, apesar dos técnicos considerarem de devem prestar a informação, nomeadamente de quem fez a sinalização, mesmo quando não é anónima, parece ser infrequente isso acontecer;

- confidencialidade, consentimento informado, privacidade, os técnicos têm acesso a todos os processos e não só aqueles que lhes estão atribuídos, assim como reportam levar documentos confidenciais da CPCJ, para fora das instalações, e trocar informação acerca dos seus processos com os colegas da entidade de origem;

- Intervenção mínima, subsidiariedade, por vezes existe mais do que uma entidade a trabalhar a família, nem sempre recebem a informação em tempo útil, consideram que nem sempre a intervenção é esgotada nas entidades de 1ª linha;

- conflito de interesses, nem sempre registam as visitas domiciliárias a tempo, consideram que o comportamento mais ético a ter é solicitar a transferência de um processo no entanto não o fazem;

- auto determinação, audição obrigatória e participação, consentimento informado, integridade, os técnicos reportam que na maioria das vezes não fazem o APP com as famílias e com as Crianças/jovens, assim como não parece ser entregue o documento com os princípios da intervenção e os direitos da criança/jovem; consideram que é ético entregar copia do consentimento informado aos pais/representante legal, no entanto este comportamento não ocorre com muita frequência; assim como o consentimento específico para a saúde; reportam ainda que não enviam sempre carta para informar quando o processo é arquivado.

- em termos técnicos, os participantes consideraram que não tinham o mesmo entendimento que os colegas da modalidade restrita, em diversos conceitos como primado das relações psicológicas profundas; privacidade, família, audição obrigatória e participação, o conceito de proporcionalidade e atualidade, o superior interesse da criança, obrigatoriedade de informação;

- o modelo ecológico não parece ser transversalmente aplicado, assim como outros instrumentos apesar de considerarem importante.

Observando estes resultados podemos constatar que algumas das conclusões vão de encontro ao estudo efetuado em 2008 por Torres, onde o princípio da intervenção precoce e proporcionalidade, a intervenção mínima e a subsidiariedade o processo continua a ser demorado porque nem sempre recebem a informação em tempo útil, o que faz com que o diagnostico seja demorado.

A primeira conclusão que poderem retirar dos resultados vai ao encontro do estudo “*Ethics of Practice*” de Kenneth S. Pope, Barbara G. Tabachnick e Patricia Keith-Spiegel, nem sempre aquilo que as pessoas consideram ético aplicam na sua prática profissional.

Torres (2008) afirma que existe uma dificuldade dos técnicos em avaliar as situações que são de risco e as que são de perigo e a falta de formação, como podemos ver pelos dados continua a existir esta dificuldade uma vez que o entendimento sobre conceitos que operacionalizam a intervenção das CPCJ's não é entendido da mesma forma por todos os técnicos. Esta falta de formação específica nesta área pode levar à falta de segurança e legitimidade das decisões tomadas pelos membros.

Nos problemas relativos à implementação e acompanhamento das medidas Torres (2008) identificou dois problemas fraco envolvimento dos destinatários nos APP; e a necessidade de formação em metodologias de intervenção na família, como podemos

constatar, apesar dos técnicos considerarem importantes, não aplicam estas metodologias com muita frequência.

Podemos concluir que existe uma necessidade de formação nesta área para que a intervenção nas CPCJ's possa ser mais célebre e também mais eficiente e eficaz através da aplicação de metodologias de intervenção com as famílias. Uma das Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças, é que todos “os profissionais que trabalhem com e para crianças devem receber a formação multidisciplinar necessária sobre os direitos e as necessidades de diferentes grupos etários, bem como sobre os processos que se lhes adequam” (Conselho da Europa, 2013,p.23).

Apesar dos contributos deste estudo, reconhecemos que existem algumas limitações importantes. A limitação mais marcante evidenciada neste estudo prende-se com a amostra. O tamanho e representatividade da amostra dos técnicos foram limitados, o que não permite uma generalização para as práticas dos técnicos das CPCJ's em Portugal. Ainda, o estudo é correlacional, fazendo uso de um instrumento de auto-relato desenvolvido para o efeito. A triangulação de fontes de informação (e.g. perspetiva das famílias, dados documentais de processos) traduziria uma maior consistência dos dados obtidos através do auto-relato dos próprios técnicos.

6. Referências

- Almeida, A. T., & Fernandes, N. (2010). Intervenção com Crianças, Jovens e Famílias: Pensar as Práticas Centradas em Direitos. Em A. T. Almeida, & N. Fernandes, *Intervenção com Crianças, Jovens e Famílias* (pp. 13-26). Coimbra: Almedina.
- APAV. (2011). *Manual Crianças e Jovens Vitimas de Violência: Comprender, Intervir e Prevenir*. Obtido de APAV-Associação Portuguesa de Apoio à Vítima: http://www.apav.pt/pdf/Manual_Criancas_Jovens_PT.pdf
- Bell, L. (2001). Patterns of interaction in multidisciplinary child protection teams in New Jersey. *Child Abuse & Neglect*, 25, pp. 65-80.
- Bolieiro, H., & Guerra, P. (2014). *A criança e a Família - Uma questão de Direito(s)*. Coimbra Editora.
- Brigido, P. L. (2011). *Intervenção do Serviço Social com crianças e jovens em risco - ética e prática profissional*. Obtido de ISCTE: <http://hdl.handle.net/10071/2367>
- Castro, R. d. (2007-2008). Ética Profissional e Interdisciplinariedade: Partilha De Informação e Confidencialidade em Sede De Equipas Multidisciplinares. *Gestão e Desenvolvimento*, 87-103.
- Clemente, R. M. (1998). Um Novo Olhar Sobre a Criança - Um Direito Novo de Promoção de Direitos e de Protecção. *Intervenção Social*, 17/18, pp. 19--25.
- CNPCJR. (2014). *Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ*. Obtido de Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco: http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=5603&m=PDF
- CNPCJR. (2015). *CPCJ-Saiba como tratar processos- Da Sinalização ao Arquivamento*. Instituto de Informática.
- Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses*. (2011).
- Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco. (2014). *Relatorio Anual das Atividades das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens*.
- Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco. (2016). *Relatorio Anual das Atividades das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens*.
- Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco. (s.d.). *Promoção e Protecção dos Direitos da Criança- Guia de Orientações para os profissionais de acção social na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*. Obtido em 13 de Abril de 2015, de Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco: http://www.cnpcjr.pt/downloads/Guia_acciao_social.pdf

- Conselho da Europa. (2013). *Diretrizes do Comité de Ministros do Concelho da Europa sobre a justiça adaptada às Crianças*. Obtido de Council of Europe : <https://book.coe.int/eur/en/children-s-rights-and-family-law/5940-guidelines-of-the-committee-of-ministers-of-the-council-of-europe-on-child-friendly-justice-portuguese-version.html>
- COUNCIL OF EUROPE. (1996). *European Convention on the Exercise of Children's Rights*. Obtido de COUNCIL OF EUROPE: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=090000168007cdaf>
- Dias, M. O. (2004). Reflexões sobre a ética no quotidiano da Profissão. *Gestão e Desenvolvimento*, pp. 81-103.
- Direcção Geral da Saúde. (2011). *MAUS TRATOS EM CRIANÇAS E JOVENS - Guia prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção*. Obtido de Direcção Geral da Saúde: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/maus-tratos-em-criancas-e-jovens-guia-pratico-de-abordagem-diagnostico-e-intervencao.aspx>
- Ferreira, J. M. (2011). *Serviço Social e Modelos de Bem-Estar na Infância Modus Operandi do Assistente Social na Promoção da Protecção à Criança e à Família*. Lisboa: Quid Juris.
- Graça, A. M., & Passos, A. M. (2012). O Papel da Liderança de Equipas no Contexto das Comissões de Protecção das Crianças e Jovens. Em M. M. Calheiros, M. V. Garrido, & S. V. Santos, *Crianças em Risco e Perigo* (pp. 53-76). Lisboa: Edições Sílabo.
- Guerra, P. (2003). O Novo Direito das Crianças e Jovens... um recomeço. pp. 5-16. Obtido de <http://www.oa.pt/Uploads/%7BE3822C68-0AF7-4A8E-B095-6CB6681B71DF%7D.pdf>
- Guerra, P. (2016). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo*. Almedina.
- Illinois Department of Children and Family Services. (2010). *CODE OF ETHICS FOR CHILD WELFARE PROFESSIONALS*. Obtido de Illinois Department of Child and Family Services: <http://www.illinois.gov/dcf/aboutus/OIG/Documents/CodeEthics.pdf>
- Jacobson, M. (2001). CHILD SEXUAL ABUSE AND THE MULTIDISCIPLINARY TEAM APPROACH. *SAGE publications*, vol.8(2), pp. 231-250.

- Koocher, G. P., & Keith-Spiegel, P. C. (1990). *Children, Ethics, and Law: Professional Issues and Cases*. Obtido de Articles, Research, & Resources in Psychology: http://www.kspope.com/ethics/Children_Ethics_and_the_Law.pdf
- Lalayants, M., & Epstein, I. (2005). Evaluating Multidisciplinary Child Abuse and Neglect Teams: A Research Agenda. *Child Welfare League of America, Vol.84*, 433-458.
- Leandro, A. (2015). A Criança Sujeito Autônomo de Direitos Humanos. Em D.-G. d. Justiça, *Promoção e proteção dos direitos das crianças na área da justiça e.book* (pp. 10-19). Lisboa: Edição Digital.
- Magalhães, T. (2005). *Maus Tratos em Crianças e Jovens*. Quarteto.
- Manata, C. (2008). *Seminário Direito das Crianças e Intervenção que competências?* Obtido de Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco: <http://www.cnpcjr.pt/left.asp?12.07>
- Madariaga, M. I. (2009). PROCEDIMIENTO Y CRITERIOS PARA LA EVALUACIÓN Y LA INTERVENCIÓN CON FAMILIAS Y MENORES EN EL ÁMBITO DE LA PROTECCIÓN INFANTIL. *Papeles del Psicólogo, 30*, 13-23.
- Monteiro, A. R. (2010). *DIREITOS DA CRIANÇA: ERA UMA VEZ...* Coimbra: Almedina.
- Nações Unidas. (1990). *Convenção Sobre os Direitos da Criança*. Obtido de Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco: http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=1001&m=PDF
- Nogy, T. F. (2014). *Essential Ethics for Psychologists*. Washington: American Psychological Association.
- Organização das Nações Unidas. (1999). *Direitos Humanos e Serviço Social - Manual para Escolas e Profissionais de Serviço Social*. Obtido de Gabinete de Documentação e Direito Comparado: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/temas-dh/pdfs/HRSocialWork-scannado.pdf>
- Organização das Nações Unidas. (2004). *Guidelines on justice for child victims and witnesses of crime*. Obtido de Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco: http://www.cnpcjr.pt/preview_documentos.asp?r=2182&m=PDF
- Pereira, P. M., & Santos, S. V. (2011). Conceptualização de Situações de Mau Trato. Em M. M. Calheiros, M. V. Garrido, & S. V. Santos, *Crianças em Risco e Perigo - Contextos, Investigação e Intervenção - Vol.1* (pp. 15-32). Lisboa: Sílabo.
- Pope, K. S. (s.d.). *Developing and Practicing Ethics*. Obtido de Ethics & Malpractice: <http://www.kspope.com/ethics/ethical.php#Note>

- Ramião, T. D. (2010). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo*. Lisboa: Quid Juris-Sociedade Editora.
- Reamer, F. G. (2006). *Social Work Values and Ethics*. New York: Columbia University Press.
- Robertis, C. (2003). *Fundamentos del trabajo social -Ética y metodología*. Nau Llibres.
- Santos, M. J. (2012). *Intervenção do Serviço Social com famílias, crianças e jovens em perigo integradas em medidas de protecção em meio natural de vida*. Obtido de Repositório do ISCTE: <http://hdl.handle.net/10071/4963>
- Seoane, A. F., & Fortes, P. A. (2009). A Percepção do Usuário do Programa Saúde na Família sobre a Privacidade e a Confidencialidade de suas Informações. *Saúde Soc. São Paulo*, 18, pp. 42-49.
- Sottomayor, M. C. (2016). *Temas de Direito das Crianças*. Coimbra: Edições Almedina.
- Sousa, T., & Carvalho, M. I. (2015). Impacto da Violência Doméstica em Crianças e Jovens em Serviço Social com Famílias. Em M. I. Carvalho, *Serviço Social com Famílias* (pp. 163-194). Lisboa: Lidel.
- Tomás, C., & Fonseca, D. (2004). CRIANÇAS EM PERIGO: O PAPEL DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE MENORES EM PORTUGAL. *Revista de Ciências Sociais*, 47, pp. 383-408.
- UNICEF. (1959). *DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS - UNICEF*.
Obtido de Universidade do Minho:
http://www.ie.uminho.pt/Uploads/NEDH/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf

Legislação

Decreto-Lei nº 189/91 de 10 Maio - Criação das Comissões de Protecção de Menores

Lei nº133/99 de 28 Agosto – Alteração à Organização Tutelar de Menores

Lei nº147/99 de 1 Setembro – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Lei nº 166/99, de 14 de Setembro- Lei Tutelar Educativa

7. Anexos

Anexo A - Questionário



No âmbito do mestrado em Psicologia Comunitária e Proteção de Menores do ISCTE— Instituto Universitário de Lisboa, estamos a realizar um estudo sobre “**Ética e Prática Profissional nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens**”.

Salientamos que **não há respostas certas ou erradas relativamente a qualquer das afirmações**, pretendendo-se apenas a sua resposta pessoal e sincera, tratando-se de um questionário de preenchimento **voluntário, confidencial e anónimo**.

Agradecemos a sua participação, pedindo-lhe que responda à **totalidade das questões** do questionário, respeitando a ordem das perguntas.

1. **Sexo:** Feminino__ Masculino__

2. **Idade:** __

3. **Distrito:**_____

4. **Nível de escolaridade:**

Licenciatura__ Mestrado__ Doutoramento__ Outra. Qual? _____

5. **Indique a sua formação (curso):**

a) Serviço Social

b) Educação Social

c) Psicologia

d) Direito

e) Enfermagem

f) Outra. Qual?_____

6. Na sua formação de base teve alguma unidade curricular de ética e prática profissional:

Sim___ Se sim. Qual?_____

Não___

7. Teve formação específica sobre crianças e jovens em perigo?

Sim ___Se sim. Qual?_____

Não

8. Assinale qua a entidade que representa:

- a. Câmara Municipal
- b. Segurança Social
- c. Ministério da Educação
- d. Ministério da Saúde
- e. Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Organizações Não Governamentais (IPSS/ONG)
- f. Elemento Cooptado
- g. Outra:_____

9. Indique há quanto tempo faz parte da comissão restrita:

- a. 0 a 1 ano
- b. 1 a 3 anos
- c. 4 a 6 anos
- d. + 6 anos

10. Indique a(s) área(s) de formação que constituem a modalidade restrita da comissão que pertence (curso):

- a. Serviço Social
- b. Educação Social
- c. Psicologia
- d. Saúde
- e. Direito
- f. Outra._____

11. Rege-se por algum código ético?

12. Em que medida são importantes para o seu trabalho na comissão os seguintes documentos

	1 Nada Importante	2	3	4	5	6 Extremamente Importante
Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo						
Convenção sobre os Direitos da Criança						
Declaração dos Direitos da Criança						
Declaração Universal dos Direitos do Homem						
Constituição da República Portuguesa						
Código Civil Português						
Organização Tutelar de Menores						
Child Protection Standards in Ontario						
Orientações sobre a justiça para as crianças vítimas e testemunhas de crimes						

13. As seguintes frases descrevem comportamentos ou acontecimentos que podem surgir na prática profissional de pessoas que integram CPCJ. Indique-nos até que ponto cada um desses comportamentos ou acontecimentos já ocorreu nos seus anos de prática
1=- nunca, = raramente, 3= Às vezes, 4= com frequência, 5= com muita frequência; NA= Não se aplica:

Item	Ocorrência na sua prática?				
					A
1. Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR					
2. Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores					
3. Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas					
4. Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação					
5. Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias					
6. Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança					
7. Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção					
8. Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente					
9. Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família					
10. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita					
11. Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção					
12. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita					
13. Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança					
14. Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem					
15. Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anónima					
16. Explicar à criança, a razão da sinalização independentemente da idade					
17. Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir					
18. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita					
19. Solicitar a transferência de um processo para outro técnico					
20. Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam					
21. Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita					
22. Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil					
23. Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de					

saúde									
24. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita									
25. Ter acesso a todos os processos da CPCJ									
26. Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão									
27. Levar documentos para fora das instalações da CPCJ									
28. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audiência obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita									
29. Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ									
30. Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados									
31. Enviar carta a informar quando o processo é arquivado									
32. Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal									
33. Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem									
34. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita									
35. Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança									
36. Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção									
37. Existir várias entidades a trabalhar a família									
38. Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha									
39. Falar com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais									
40. Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento									
41. Revelar dados confidenciais sem querer									
42. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita									
43. Discutir um processo com amigos									
44. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita									
45. Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem									
46. Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas									
47. Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico									
48. Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR									
49. Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil									
50. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita									
51. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita									
52. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita									
53. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita									
54. Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa)									

14. Considere as frases seguintes e, desta vez, indique-nos até que ponto considera que elas traduzem comportamentos éticos, utilizando a escala 1= sem dúvida, não, 2= em circunstâncias raras, 3= não sabe / não tenho certeza, 4= sob muitas circunstâncias, 5= sem dúvida, sim.

Item	Ético?				
1. Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR					
2. Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores					
3. Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas					
4. Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação					
5. Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias					
6. Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança					
7. Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção					
8. Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente					
9. Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família					
10. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita					
11. Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção					
12. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade					

restrita					
13. Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança					
14. Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem					
15. Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anónima					
16. Explicar à criança, a razão da sinalização independentemente da idade					
17. Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir					
18. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita					
19. Solicitar a transferência de um processo para outro técnico					
20. Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam					
21. Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita					
22. Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil					
23. Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde					
24. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita					
25. Ter acesso a todos os processos da CPCJ					
26. Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão					
27. Levar documentos para fora das instalações da CPCJ					
28. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audição obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita					
29. Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ					
30. Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados					
31. Enviar carta a informar quando o processo é arquivado					
32. Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal					
33. Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem					
34. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita					
35. Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança					
36. Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção					
37. Existir várias entidades a trabalhar a família					
38. Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha					
39. Falar com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais					
40. Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento					
41. Revelar dados confidenciais sem querer					
42. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita					
43. Discutir um processo com amigos					
44. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita					
45. Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem					
46. Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas					
47. Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico					
48. Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR					
49. Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil					
50. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita					
51. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita					
52. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita					
53. Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita					
54. Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa)					

Anexo B- Consentimento Informado



Designação do Estudo: Ética e Prática Profissional nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

Eu, _____, fui informado que o atual trabalho de investigação:

Inserire-se num estudo que decorre no âmbito do Mestrado em Psicologia Comunitária e Proteção de Menores e tem como principal objetivo descrever a perceção dos técnicos das Comissões de Proteção de Criança e Jovens acerca da ética e prática profissional em situações de possível dilema ético nas Comissões.

Sei que neste estudo não me trará nenhuma despesa ou risco.

Sei que as informações recolhidas serão efetuadas através de uma entrevista de grupo focal que deverá ser gravado para permitir uma melhor compreensão dos factos. Qualquer informação será confidencial e não será revelada a terceiros, nem publicada.

Aceito participar neste estudo voluntariamente e poço retirar-se a qualquer altura, ou recusar participar, sem nenhum tipo de penalização por este facto.

Depois de ouvir as explicações acima referidas, declaro que aceito participar nesta investigação.

Também autorizo a divulgação dos resultados obtidos no meio científico, garantindo o anonimato.

Nome do Investigador e contato: Joana Conceição - jrpc@iscte.pt

Assinatura: _____ Data: ___/___/___

Anexo C- Tabela com os itens

Item	Code of Ethics For Child Welfare Professionals	Lei n.º 147/99
1. Recebi formação inicial e contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR	Competência	
2. A criança deve permanecer sempre na sua família biológica	Não discriminar	Superior interesse da criança Prevalência da família
3. Fico com processos de crianças, que conheço as famílias	Conflito de interesses	
4. No plano anual do meu serviço de origem tenho objetivos para a proteção da criança	Conflito de interesses	Subsidiariedade
5. Recebo dinheiro para alterar um diagnóstico/intervenção	Conflito de interesses	
6. Faço atendimentos sobre o efeito de álcool	Conflito de interesses	
7. Quando realizo visitas domiciliárias faço o registo	Conflito de interesses Documentação do trabalho profissional	
8. Faço o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família	Integridade	Audição obrigatória e participação
9. Faço o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança	Integridade	Audição obrigatória e participação
10. Tenho em consideração a opinião da criança quando faço o Acordo de Promoção e Proteção	Integridade	Audição obrigatória e participação Superior interesse da criança
11. Tenho em consideração a opinião da família quando faço o Acordo de Promoção e Proteção	Integridade	Audição obrigatória e participação
12. Dou cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança	Consentimento informado	Obrigatoriedade da informação
13. Explico e entrego o documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem	Consentimento informado	Audição obrigatória e participação
14. Informo quem fez a sinalização aos pais, quando não é anónima	Consentimento informado	Obrigatoriedade da informação Audição obrigatória e participação
15. Explico à criança, independentemente da idade a razão da sinalização	Consentimento informado	Obrigatoriedade da informação Audição obrigatória e participação
16. Peço o consentimento de um dos progenitores para intervir	Consentimento informado	Obrigatoriedade da informação
17. Já solicitou a transferência de um processo para outro técnico	Conflito de interesses	
18. Coopero com as entidades de primeira linha sempre que solicitado	Responsabilidade para com os colegas	Subsidiariedade
19. Sempre que tenho um ponto de vista diferente dos meus colegas expreso na reunião restrita	Responsabilidade para com os colegas	
20. Quando peço informação às entidades, esta vem em tempo útil	Responsabilidade para com os colegas	
21. Para pedir informação à saúde, os progenitores assinam um consentimento específico para a saúde	Responsabilidade para com os colegas	Intervenção Precoce
22. Os técnicos têm acesso a todos os processos da CPCJ	Consentimento informado	Privacidade
23. Os técnicos têm acesso só aos processos que gerem	Confidencialidade	Privacidade
24. Levo documentos para fora das instalações da CPCJ	Confidencialidade	Privacidade

25. Falo com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ	Confidencialidade	Privacidade
26. Tenho conhecimento acerca da lei de proteção de dados	Confidencialidade	Privacidade
27. Envio carta a informar quando o processo é arquivado	Confidencialidade	Privacidade Obrigatoriedade da informação
28. Informo a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal		Obrigatoriedade da informação
29. Quando delibero uma medida tenho em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem		Superior Interesse da Criança Primado das relações psicológicas profundas
30. Demoro mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores		Superior Interesse da Criança
31. Recebo uma sinalização, vou averiguar a situação nas próximas 48 horas		Intervenção precoce Proporcionalidade e atualidade
32. Existe várias entidades a trabalhar a família		Intervenção mínima Subsidiariedade
33. Já foi esgotada a intervenção das entidades de primeira linha		Intervenção mínima Subsidiariedade
34. Falo com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais	Auto determinação Consentimento informado	Audição obrigatória e participação Consentimento informado
35. Alterando um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento	Integridade Competência	
36. Sem querer revelo dados confidenciais	Confidencialidade	Privacidade
37. Discuto um processo (pelo nome) com amigos	Confidencialidade	Privacidade
38. Quando tenho uma urgência na CPCJ e no Serviço de origem, dou prioridade à CPCJ		Intervenção precoce
39. Explico à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas	Auto determinação	Audição obrigatória e participação Consentimento informado
40. Faço a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico	Competência Documentação do trabalho profissional	Interesse Superior da criança Proporcionalidade e atualidade Responsabilidade parental Prevalência na família

Anexo D-Outputs com os resultados

Descriptives

Notes	
Output Created	09-SEP-2016 16:27:43
Comments	
Input	Active Dataset DataSet1
	Filter <none>
	Weight <none>
	Split File <none>
	N of Rows in Working Data File 121
Missing Value Handling	Definition of Missing User defined missing values are treated as missing.
	Cases Used All non-missing data are used.
Syntax	DESCRIPTIVES VARIABLES=Idade /STATISTICS=MEAN STDDEV MIN MAX.
Resources	Processor Time 00:00:00,00
	Elapsed Time 00:00:00,00

[DataSet1]

Descriptive Statistics

	N	Minimum	Maximum	Mean	Std. Deviation
Idade	121	25	65	43,12	9,823
Valid N (listwise)	121				

FREQUENCIES VARIABLES=Sexo
/ORDER=ANALYSIS.

Frequencies

Notes

Output Created		09-SEP-2016 16:27:56
Comments		
Input	Active Dataset	DataSet1
	Filter	<none>
	Weight	<none>
	Split File	<none>
	N of Rows in Working Data File	121
Missing Value Handling	Definition of Missing	User-defined missing values are treated as missing.
	Cases Used	Statistics are based on all cases with valid data.
Syntax		FREQUENCIES VARIABLES=Sexo /ORDER=ANALYSIS.
Resources	Processor Time	00:00:00,00
	Elapsed Time	00:00:00,00

Statistics

Sexo

N	Valid	121
	Missing	0

Sexo

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid				
Feminino	107	88,4	88,4	88,4
Masculino	14	11,6	11,6	100,0
Total	121	100,0	100,0	

FREQUENCIES VARIABLES=Distrito Níveldeescolaridade
Teveformaçãoespecíficasobrecriançasejovensemperigo
Indiqueháquantotempofazpartedacomissão restrita

/ORDER=ANALYSIS.

Notes

Output Created		09-SEP-2016 16:28:34
Comments		
Input	Active Dataset	DataSet1
	Filter	<none>
	Weight	<none>
	Split File	<none>
	N of Rows in Working Data File	121
Missing Value Handling	Definition of Missing	User-defined missing values are treated as missing.
	Cases Used	Statistics are based on all cases with valid data.
Syntax		FREQUENCIES VARIABLES=Distrito Níveldeescolaridade Teveformaçãoespecíficasobrecriançasejovens emperigo Indiqueháquantotempofazpartedacomissãoorest rita /ORDER=ANALYSIS.
Resources	Processor Time	00:00:00,00
	Elapsed Time	00:00:00,00

Frequency Table

Distrito

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Açores	3	2,5	2,5	2,5
	Aveiro	11	9,1	9,1	11,6
	Beja	6	5,0	5,0	16,5
	Braga	2	1,7	1,7	18,2
	Bragança	4	3,3	3,3	21,5

Ética e Prática Profissional nas CPCJ's

Castelo Branco	6	5,0	5,0	26,4
Coimbra	8	6,6	6,6	33,1
Évora	4	3,3	3,3	36,4
Faro	9	7,4	7,4	43,8
Funchal	2	1,7	1,7	45,5
Guarda	5	4,1	4,1	49,6
Leiria	8	6,6	6,6	56,2
Lisboa	8	6,6	6,6	62,8
Madeira	2	1,7	1,7	64,5
Ponta Delgada	3	2,5	2,5	66,9
Portalegre	6	5,0	5,0	71,9
Porto	7	5,8	5,8	77,7
Porto Santo	1	,8	,8	78,5
Santa Cruz da Graciosa	2	1,7	1,7	80,2
Santarém	7	5,8	5,8	86,0
São Miguel	2	1,7	1,7	87,6
Setúbal	1	,8	,8	88,4
Viana do Castelo	3	2,5	2,5	90,9
Vila Franca do Campo	1	,8	,8	91,7
Viseu	10	8,3	8,3	100,0
Total	121	100,0	100,0	

Nível de escolaridade

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid Doutoramento	2	1,7	1,7	1,7
Ensino Secundário	2	1,7	1,7	3,3
Licenciatura	75	62,0	62,0	65,3
Mestrado	34	28,1	28,1	93,4
Outro	2	1,7	1,7	95,0
Pós-Graduação	6	5,0	5,0	100,0
Total	121	100,0	100,0	

Teve formação específica sobre crianças e jovens em perigo?

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
--	-----------	---------	---------------	--------------------

Valid	Não	54	44,6	44,6	44,6
	Sim	67	55,4	55,4	100,0
	Total	121	100,0	100,0	

Indique há quanto tempo faz parte da comissão restrita:

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	+ 6 anos	23	19,0	19,0	19,0
	0 a 1 ano	15	12,4	12,4	31,4
	1 a 3 anos	56	46,3	46,3	77,7
	4 a 6 anos	27	22,3	22,3	100,0
	Total	121	100,0	100,0	

FREQUENCIES VARIABLES=Nasuaformaçãodebasetevealgumaunidadecurriculardeéti
Regeseporalgumcódigoético
/ORDER=ANALYSIS.

Frequencies

Notes

Output Created		09-SEP-2016 16:29:17
Comments		
Input	Active Dataset	DataSet1
	Filter	<none>
	Weight	<none>
	Split File	<none>
	N of Rows in Working Data File	121
Missing Value Handling	Definition of Missing	User-defined missing values are treated as missing.
	Cases Used	Statistics are based on all cases with valid data.
Syntax		FREQUENCIES VARIABLES=Nasuaformaçãodebasetevealgu maunidadecurriculardeéti Regeseporalgumcódigoético /ORDER=ANALYSIS.
Resources	Processor Time	00:00:00,02
	Elapsed Time	00:00:00,00

Frequency Table

Na sua formação de base teve alguma unidade curricular de ética e prática profissional?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Não	58	47,9	47,9	47,9
	Sim	63	52,1	52,1	100,0
	Total	121	100,0	100,0	

Rege-se por algum código ético?

		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Valid	Não	23	19,0	19,0	19,0
	Outro	12	9,9	9,9	28,9
	Sim	86	71,1	71,1	100,0
	Total	121	100,0	100,0	

DATASET ACTIVATE DataSet1.

SAVE OUTFILE='D:\Dropbox\Estatística\Joana Conceicao\base de dados.sav'
/COMPRESSED.

DATASET ACTIVATE DataSet1.

SAVE OUTFILE='D:\Dropbox\Estatística\Joana Conceicao\base de dados.sav'
/COMPRESSED.

NPAR TESTS

/WILCOXON=Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_A
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_B
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_C
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_D
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_E
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_F
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_G
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_H
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_I
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_J
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_K
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_L
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_M
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_N
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_O
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_P
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_Q
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_R
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_S
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_T
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_U
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_V
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_W
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_X
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_Y
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_Z
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AA
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AB
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AC
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AD
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AE
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AF
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AG
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AH
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AI
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AJ
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AK
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AL
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AM
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AN
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AO
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AP
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AQ
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AR
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AS
 Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_AT

Consider the following phrases from the case and indicate the test (PAIRED)
 /MISSING ANALYSIS
 /METHOD=EXACT TIMER(5).

NPar Tests

Notes		
Output Created		09-SEP-2016 17:30:10
Comments		
Input	Data	D:\Dropbox\Estatística\Joana Conceicao\base de dados.sav
	Active Dataset	DataSet1
	Filter	<none>
	Weight	<none>
	Split File	<none>
	N of Rows in Working Data File	121
Missing Value Handling	Definition of Missing	User-defined missing values are treated as missing.
	Cases Used	Statistics for each test are based on all cases with valid data for the variable(s) used in that test.

Syntax

NPAR TESTS

/WILCOXON=Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_A

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_B

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_C

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_D

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_E

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_F

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_G

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_H

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_I

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_J

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_K

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_L

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_M

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentosouacontecimentosq_N

Asseguintesfrasesdescrevemcomportamentos

Resources	Processor Time	00:00:00,28
	Elapsed Time	00:00:00,25
	Number of Cases Allowed ^a	27838
	Time for Exact Statistics	0:00:00,23

a. Based on availability of workspace memory.

Wilcoxon Signed Ranks Test

Ranks			
	N	Mean Rank	Sum of Ranks
1. OPINIÃO - Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR - 1. OCORRÊNCIA - Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR	Negative Ranks	20 ^a	587,50
	Positive Ranks	55 ^b	2262,50
	Ties	44 ^c	
	Total	119	
2. OPINIÃO - Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores - 2. OCORRÊNCIA - Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores	Negative Ranks	42 ^d	1418,00
	Positive Ranks	23 ^e	727,00
	Ties	54 ^f	
	Total	119	
3. OPINIÃO - Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas - 3. OCORRÊNCIA - Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas	Negative Ranks	16 ^g	632,50
	Positive Ranks	56 ^h	1995,50
	Ties	46 ⁱ	
	Total	118	
4. OPINIÃO - Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação - 4. OCORRÊNCIA - Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação	Negative Ranks	23 ^j	509,50
	Positive Ranks	23 ^k	571,50
	Ties	70 ^l	
	Total	116	
5. OPINIÃO - Ficar com	Negative Ranks	20 ^m	360,50

processos de crianças dos quais conheço as famílias - 5. OCORRÊNCIA - Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias	Positive Ranks Ties Total	18 ⁿ 78 ^o 116	21,14	380,50
6. OPINIÃO - Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança - 6. OCORRÊNCIA - Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança	Negative Ranks Positive Ranks Ties Total	18 ^p 38 ^q 51 ^r 107	23,47 30,88	422,50 1173,50
7. OPINIÃO - Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção - 7. OCORRÊNCIA - Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção	Negative Ranks Positive Ranks Ties Total	8 ^s 5 ^t 101 ^u 114	5,81 8,90	46,50 44,50
8. OPINIÃO - Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente - 8. OCORRÊNCIA - Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente	Negative Ranks Positive Ranks Ties Total	16 ^v 32 ^w 70 ^x 118	23,97 24,77	383,50 792,50
9. OPINIÃO - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família - 9. OCORRÊNCIA - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família	Negative Ranks Positive Ranks Ties Total	17 ^y 39 ^z 60 ^{aa} 116	26,18 29,51	445,00 1151,00
10. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita - 10. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita	Negative Ranks Positive Ranks Ties Total	21 ^{ab} 40 ^{ac} 53 ^{ad} 114	27,26 32,96	572,50 1318,50

11. OPINIÃO - Ter em Negative Ranks consideração a opinião da criança Positive Ranks quando construo o Acordo de Ties Promoção e Proteção - 11. Total	27 ^{ae} 32 ^{af} 59 ^{ag}	33,30 27,22	899,00 871,00
OCORRÊNCIA - Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção	118		
12. OPINIÃO - Não partilhar o Negative Ranks mesmo entendimento do conceito Positive Ranks de intervenção precoce que os Ties outros elementos da modalidade Total restrita - 12. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita	25 ^{ah} 36 ^{ai} 58 ^{aj}	29,08 32,33	727,00 1164,00
13. OPINIÃO - Dar cópia do Negative Ranks consentimento aos Positive Ranks pais/representante legal da Ties criança - 13. OCORRÊNCIA - Dar Total cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança	10 ^{ak} 32 ^{al} 74 ^{am}	18,85 22,33	188,50 714,50
14. OPINIÃO - Explicar e entregar Negative Ranks um documento com os princípios Positive Ranks da intervenção e os direitos dos Ties pais e da criança/jovem - 14. Total	14 ^{an} 27 ^{ao} 73 ^{ap}	15,61 23,80	218,50 642,50
OCORRÊNCIA - Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem	114		
15. OPINIÃO - Informar sobre Negative Ranks quem fez a sinalização aos pais, Positive Ranks quando não é anonima - 15. Ties	25 ^{aq} 20 ^{ar} 72 ^{as}	27,40 17,50	685,00 350,00
OCORRÊNCIA - Informar sobre Total quem fez a sinalização aos pais, quando não é anonima	117		
16. OPINIÃO - Explicar à criança, Negative Ranks a razão da sinalização Positive Ranks independentemente da idade - Ties	31 ^{at} 35 ^{au} 50 ^{av}	31,69 35,10	982,50 1228,50

16. OCORRÊNCIA - Explicar à Total criança, a razão da sinalização independentemente da idade	116		
17. OPINIÃO - Pedir o Negative Ranks consentimento só de um dos Positive Ranks progenitores para intervir - 17. Ties	27 ^{aw} 29 ^{ax} 62 ^{ay}	28,69 28,33	774,50 821,50
OCORRÊNCIA - Pedir o Total consentimento só de um dos progenitores para intervir	118		
18. OPINIÃO - Não partilhar o Negative Ranks mesmo entendimento do conceito Positive Ranks de privacidade que os outros Ties elementos da modalidade restrita Total	24 ^{az} 44 ^{ba} 50 ^{bb}	35,54 33,93	853,00 1493,00
- 18. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita	118		
19. OPINIÃO - Solicitar a Negative Ranks transferência de um processo Positive Ranks para outro técnico - 19. Ties	16 ^{bc} 58 ^{bd} 42 ^{be}	17,00 43,16	272,00 2503,00
OCORRÊNCIA - Solicitar a Total transferência de um processo para outro técnico	116		
20. OPINIÃO - Cooperar com as Negative Ranks entidades de primeira linha Positive Ranks sempre que solicitam - 20. Ties	16 ^{bf} 11 ^{bg} 89 ^{bh}	15,03 12,50	240,50 137,50
OCORRÊNCIA - Cooperar com Total as entidades de primeira linha sempre que solicitam	116		
21. OPINIÃO - Defender um Negative Ranks ponto de vista diferente dos meus Positive Ranks colegas expresso na reunião Ties restrita - 21. OCORRÊNCIA - Total	31 ^{bi} 63 ^{bj} 26 ^{bk}	43,37 49,53	1344,50 3120,50
Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita	120		
22. OPINIÃO - Receber Negative Ranks informação solicitada às Positive Ranks entidades externas em tempo útil Ties	18 ^{bl} 67 ^{bm} 35 ^{bn}	33,97 45,43	611,50 3043,50

- 22. OCORRÊNCIA - Receber Total informação solicitada às entidades externas em tempo útil				120		
23. OPINIÃO - Pedir aos Negative Ranks progenitores para assinarem um Positive Ranks consentimento específico para Ties pedir informação às entidades de Total saúde - 23. OCORRÊNCIA - Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde				13 ^{bo} 31 ^{bp} 67 ^{bq} 111	16,42 25,05	213,50 776,50
24. OPINIÃO - Não partilhar o Negative Ranks mesmo entendimento do conceito Positive Ranks de prevalência da família que os Ties outros elementos da modalidade Total restrita - 24. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita				22 ^{br} 32 ^{bs} 63 ^{bt} 117	22,95 30,63	505,00 980,00
25. OPINIÃO - Ter acesso a Negative Ranks todos os processos da CPCJ - 25. Positive Ranks OCORRÊNCIA - Ter acesso a Ties todos os processos da CPCJ Total				41 ^{bu} 13 ^{bv} 60 ^{bw} 114	30,48 18,12	1249,50 235,50
26. OPINIÃO - Ter acesso só aos Negative Ranks processos que estão sobre a Positive Ranks minha gestão - 26. Ties OCORRÊNCIA - Ter acesso só Total aos processos que estão sobre a minha gestão				27 ^{bx} 36 ^{by} 42 ^{bz} 105	32,78 31,42	885,00 1131,00
27. OPINIÃO - Levar documentos Negative Ranks para fora das instalações da Positive Ranks CPCJ - 27. OCORRÊNCIA - Ties Levar documentos para fora das Total instalações da CPCJ				35 ^{ca} 10 ^{cb} 70 ^{cc} 115	21,53 28,15	753,50 281,50
28. OPINIÃO - Não partilhar o Negative Ranks mesmo entendimento do conceito Positive Ranks de audiência obrigatória e Ties				18 ^{cd} 40 ^{ce} 60 ^{cf}	23,31 32,29	419,50 1291,50

participação que os outros Total elementos da modalidade restrita			
- 28. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audiência obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita	118		
29. OPINIÃO - Falar com colegas Negative Ranks da minha entidade de origem Positive Ranks acerca dos processos que acho Ties relevantes da CPCJ - 29. Total OCORRÊNCIA - Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ	36 ^{cg} 16 ^{ch} 63 ^{ci} 115	25,69 28,31	925,00 453,00
30. OPINIÃO - Ter conhecimento Negative Ranks acerca da lei de proteção de Positive Ranks dados - 30. OCORRÊNCIA - Ter Ties conhecimento acerca da lei de Total proteção de dados	11 ^{cj} 38 ^{ck} 70 ^{cl} 119	25,00 25,00	275,00 950,00
31. OPINIÃO - Enviar carta a Negative Ranks informar quando o processo é Positive Ranks arquivado - 31. OCORRÊNCIA - Ties Enviar carta a informar quando o Total processo é arquivado	13 ^{cm} 29 ^{cn} 72 ^{co} 114	19,69 22,31	256,00 647,00
32. OPINIÃO - Informar a família Negative Ranks acerca das razões para o Positive Ranks processo ser remetido a tribunal - Ties 32. OCORRÊNCIA - Informar a Total família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal	11 ^{cp} 10 ^{cq} 93 ^{cr} 114	10,00 12,10	110,00 121,00
33. OPINIÃO - Deliberar uma Negative Ranks medida tendo em consideração o Positive Ranks grau de desenvolvimento socio Ties psicológico da criança/jovem - 33. Total OCORRÊNCIA - Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem	19 ^{cs} 30 ^{ct} 68 ^{cu} 117	25,47 24,70	484,00 741,00
34. OPINIÃO - Não partilhar o Negative Ranks mesmo entendimento do conceito Positive Ranks	28 ^{cv} 36 ^{cw}	32,02 32,88	896,50 1183,50

de subsidiariedade que os outros Ties elementos da modalidade restrita Total	53 ^{cx}		
- 34. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita	117		
35. OPINIÃO - Fazer o Acordo de Negative Ranks Promoção e Proteção em Positive Ranks	16 ^{cy} 54 ^{cz}	32,84 36,29	525,50 1959,50
conjunto com a criança - 35. Ties OCORRÊNCIA - Fazer o Acordo Total de Promoção e Proteção em conjunto com a criança	44 ^{da} 114		
36. OPINIÃO - Ter em Negative Ranks consideração a opinião da família Positive Ranks quando construo o Acordo de Ties Promoção e Proteção - 36. Total	23 ^{db} 33 ^{dc} 62 ^{dd}	29,74 27,64	684,00 912,00
OCORRÊNCIA - Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção	118		
37. OPINIÃO - Existir várias Negative Ranks entidades a trabalhar a família - Positive Ranks	53 ^{de} 26 ^{df}	41,80 36,33	2215,50 944,50
37. OCORRÊNCIA - Existir várias Ties entidades a trabalhar a família Total	41 ^{dg} 120		
38. OPINIÃO - Esgotar a Negative Ranks intervenção das entidades de Positive Ranks primeira linha - 38. Ties	11 ^{dh} 60 ^{di} 48 ^{dj}	37,45 35,73	412,00 2144,00
OCORRÊNCIA - Esgotar a Total intervenção das entidades de primeira linha	119		
39. OPINIÃO - Falar com a Negative Ranks criança/jovem, sem o Positive Ranks consentimento dos pais - 39. Ties	9 ^{dk} 15 ^{dl} 93 ^{dm}	11,00 13,40	99,00 201,00
OCORRÊNCIA - Falar com a Total criança/jovem, sem o consentimento dos pais	117		
40. OPINIÃO - Alterar um Negative Ranks diagnóstico para cumprir os Positive Ranks critérios de avaliação da entidade Ties	8 ^{dn} 8 ^{do} 96 ^{dp}	6,75 10,25	54,00 82,00

que represento - 40. Total OCORRÊNCIA - Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento				112	
41. OPINIÃO - Revelar dados confidenciais sem querer - 41. OCORRÊNCIA - Revelar dados confidenciais sem querer	Negative Ranks Positive Ranks Ties Total	23 ^{dq} 10 ^{dr} 86 ^{ds} 119	14,96 21,70		344,00 217,00
42. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita - 42. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita	Negative Ranks Positive Ranks Ties Total	23 ^{dt} 38 ^{du} 55 ^{dv} 116	30,39 31,37		699,00 1192,00
43. OPINIÃO - Discutir um processo com amigos - 43. OCORRÊNCIA - Discutir um processo com amigos	Negative Ranks Positive Ranks Ties Total	13 ^{dw} 11 ^{dx} 93 ^{dy} 117	10,27 15,14		133,50 166,50
44. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita - 44. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita	Negative Ranks Positive Ranks Ties Total	26 ^{dz} 45 ^{ea} 48 ^{eb} 119	32,50 38,02		845,00 1711,00
45. OPINIÃO - Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem - 45. OCORRÊNCIA - Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem	Negative Ranks Positive Ranks Ties Total	12 ^{ec} 24 ^{ed} 73 ^{ee} 109	19,04 18,23		228,50 437,50

46. OPINIÃO - Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas - 46.	Negative Ranks	14 ^{ef}	16,07	225,00
	Positive Ranks	22 ^{eg}	20,05	441,00
	Ties	79 ^{eh}		
Total				
OCORRÊNCIA - Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas		115		
47. OPINIÃO - Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico - 47.	Negative Ranks	16 ^{ei}	28,25	452,00
	Positive Ranks	39 ^{ej}	27,90	1088,00
	Ties	50 ^{ek}		
Total				
Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico		105		
48. OPINIÃO - Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR - 48.	Negative Ranks	20 ^{el}	37,33	746,50
	Positive Ranks	65 ^{em}	44,75	2908,50
	Ties	33 ^{en}		
Total				
OCORRÊNCIA - Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR		118		
49. OPINIÃO - Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil - 49.	Negative Ranks	18 ^{eo}	35,42	637,50
	Positive Ranks	39 ^{ep}	26,04	1015,50
	Ties	61 ^{eq}		
Total				
Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil		118		
50. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita - 50.	Negative Ranks	24 ^{er}	31,08	746,00
	Positive Ranks	40 ^{es}	33,35	1334,00
	Ties	54 ^{et}		
Total				
OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita		118		
51. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança	Negative Ranks	27 ^{eu}	28,74	776,00
	Positive Ranks	41 ^{ev}	38,29	1570,00
	Ties	50 ^{ew}		

que os outros elementos da Total modalidade restrita - 51. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita				118
52. OPINIÃO - Não partilhar o Negative Ranks mesmo entendimento do conceito Positive Ranks de intervenção mínima que os Ties outros elementos da modalidade Total restrita - 52. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita	32 ^{ex} 39 ^{ey} 47 ^{ez}	32,23 39,09	1031,50 1524,50	118
53. OPINIÃO - Não partilhar o Negative Ranks mesmo entendimento do conceito Positive Ranks de obrigatoriedade de informação Ties que os outros elementos da Total modalidade restrita - 53. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita	18 ^{fa} 40 ^{fb} 61 ^{fc}	29,11 29,68	524,00 1187,00	119
54. OPINIÃO - Complementar as Negative Ranks entrevistas com informação Positive Ranks proveniente de outros meios Ties (observação direta, genograma, Total eco mapa) - 54. OCORRÊNCIA - Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa)	20 ^{fd} 40 ^{fe} 57 ^{ff}	31,95 29,78	639,00 1191,00	117

- a. 1. OPINIÃO - Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR < 1. OCORRÊNCIA - Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR
- b. 1. OPINIÃO - Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR > 1. OCORRÊNCIA - Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR
- c. 1. OPINIÃO - Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR = 1. OCORRÊNCIA - Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR
- d. 2. OPINIÃO - Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores < 2. OCORRÊNCIA - Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores

- e. 2. OPINIÃO - Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores > 2. OCORRÊNCIA - Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores
- f. 2. OPINIÃO - Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores = 2. OCORRÊNCIA - Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores
- g. 3. OPINIÃO - Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas < 3. OCORRÊNCIA - Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas
- h. 3. OPINIÃO - Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas > 3. OCORRÊNCIA - Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas
- i. 3. OPINIÃO - Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas = 3. OCORRÊNCIA - Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas
- j. 4. OPINIÃO - Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação < 4. OCORRÊNCIA - Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação
- k. 4. OPINIÃO - Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação > 4. OCORRÊNCIA - Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação
- l. 4. OPINIÃO - Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação = 4. OCORRÊNCIA - Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação
- m. 5. OPINIÃO - Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias < 5. OCORRÊNCIA - Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias
- n. 5. OPINIÃO - Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias > 5. OCORRÊNCIA - Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias
- o. 5. OPINIÃO - Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias = 5. OCORRÊNCIA - Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias
- p. 6. OPINIÃO - Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança < 6. OCORRÊNCIA - Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança
- q. 6. OPINIÃO - Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança > 6. OCORRÊNCIA - Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança
- r. 6. OPINIÃO - Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança = 6. OCORRÊNCIA - Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança
- s. 7. OPINIÃO - Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção < 7. OCORRÊNCIA - Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção
- t. 7. OPINIÃO - Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção > 7. OCORRÊNCIA - Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção
- u. 7. OPINIÃO - Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção = 7. OCORRÊNCIA - Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção
- v. 8. OPINIÃO - Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente < 8. OCORRÊNCIA - Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente
- w. 8. OPINIÃO - Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente > 8. OCORRÊNCIA - Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente
- x. 8. OPINIÃO - Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente = 8. OCORRÊNCIA - Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente

- y. 9. OPINIÃO - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família < 9. OCORRÊNCIA - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família
- z. 9. OPINIÃO - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família > 9. OCORRÊNCIA - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família
- aa. 9. OPINIÃO - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família = 9. OCORRÊNCIA - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família
- ab. 10. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita < 10. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita
- ac. 10. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita > 10. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita
- ad. 10. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita = 10. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita
- ae. 11. OPINIÃO - Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção < 11. OCORRÊNCIA - Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção
- af. 11. OPINIÃO - Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção > 11. OCORRÊNCIA - Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção
- ag. 11. OPINIÃO - Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção = 11. OCORRÊNCIA - Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção
- ah. 12. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita < 12. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita
- ai. 12. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita > 12. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita
- aj. 12. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita = 12. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita
- ak. 13. OPINIÃO - Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança < 13. OCORRÊNCIA - Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança
- al. 13. OPINIÃO - Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança > 13. OCORRÊNCIA - Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança
- am. 13. OPINIÃO - Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança = 13. OCORRÊNCIA - Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança

- an. 14. OPINIÃO - Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem < 14. OCORRÊNCIA - Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem
- ao. 14. OPINIÃO - Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem > 14. OCORRÊNCIA - Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem
- ap. 14. OPINIÃO - Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem = 14. OCORRÊNCIA - Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem
- aq. 15. OPINIÃO - Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anônima < 15. OCORRÊNCIA - Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anônima
- ar. 15. OPINIÃO - Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anônima > 15. OCORRÊNCIA - Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anônima
- as. 15. OPINIÃO - Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anônima = 15. OCORRÊNCIA - Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anônima
- at. 16. OPINIÃO - Explicar à criança, a razão da sinalização independentemente da idade < 16. OCORRÊNCIA - Explicar à criança, a razão da sinalização independentemente da idade
- au. 16. OPINIÃO - Explicar à criança, a razão da sinalização independentemente da idade > 16. OCORRÊNCIA - Explicar à criança, a razão da sinalização independentemente da idade
- av. 16. OPINIÃO - Explicar à criança, a razão da sinalização independentemente da idade = 16. OCORRÊNCIA - Explicar à criança, a razão da sinalização independentemente da idade
- aw. 17. OPINIÃO - Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir < 17. OCORRÊNCIA - Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir
- ax. 17. OPINIÃO - Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir > 17. OCORRÊNCIA - Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir
- ay. 17. OPINIÃO - Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir = 17. OCORRÊNCIA - Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir
- az. 18. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita < 18. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita
- ba. 18. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita > 18. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita
- bb. 18. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita = 18. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita
- bc. 19. OPINIÃO - Solicitar a transferência de um processo para outro técnico < 19. OCORRÊNCIA - Solicitar a transferência de um processo para outro técnico
- bd. 19. OPINIÃO - Solicitar a transferência de um processo para outro técnico > 19. OCORRÊNCIA - Solicitar a transferência de um processo para outro técnico
- be. 19. OPINIÃO - Solicitar a transferência de um processo para outro técnico = 19. OCORRÊNCIA - Solicitar a transferência de um processo para outro técnico

- bf. 20. OPINIÃO - Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam < 20. OCORRÊNCIA - Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam
- bg. 20. OPINIÃO - Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam > 20. OCORRÊNCIA - Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam
- bh. 20. OPINIÃO - Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam = 20. OCORRÊNCIA - Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam
- bi. 21. OPINIÃO - Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita < 21. OCORRÊNCIA - Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita
- bj. 21. OPINIÃO - Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita > 21. OCORRÊNCIA - Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita
- bk. 21. OPINIÃO - Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita = 21. OCORRÊNCIA - Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita
- bl. 22. OPINIÃO - Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil < 22. OCORRÊNCIA - Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil
- bm. 22. OPINIÃO - Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil > 22. OCORRÊNCIA - Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil
- bn. 22. OPINIÃO - Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil = 22. OCORRÊNCIA - Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil
- bo. 23. OPINIÃO - Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde < 23. OCORRÊNCIA - Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde
- bp. 23. OPINIÃO - Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde > 23. OCORRÊNCIA - Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde
- bq. 23. OPINIÃO - Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde = 23. OCORRÊNCIA - Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde
- br. 24. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita < 24. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita
- bs. 24. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita > 24. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita
- bt. 24. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita = 24. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita
- bu. 25. OPINIÃO - Ter acesso a todos os processos da CPCJ < 25. OCORRÊNCIA - Ter acesso a todos os processos da CPCJ
- bv. 25. OPINIÃO - Ter acesso a todos os processos da CPCJ > 25. OCORRÊNCIA - Ter acesso a todos os processos da CPCJ
- bw. 25. OPINIÃO - Ter acesso a todos os processos da CPCJ = 25. OCORRÊNCIA - Ter acesso a todos os processos da CPCJ

- bx. 26. OPINIÃO - Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão < 26. OCORRÊNCIA - Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão
- by. 26. OPINIÃO - Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão > 26. OCORRÊNCIA - Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão
- bz. 26. OPINIÃO - Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão = 26. OCORRÊNCIA - Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão
- ca. 27. OPINIÃO - Levar documentos para fora das instalações da CPCJ < 27. OCORRÊNCIA - Levar documentos para fora das instalações da CPCJ
- cb. 27. OPINIÃO - Levar documentos para fora das instalações da CPCJ > 27. OCORRÊNCIA - Levar documentos para fora das instalações da CPCJ
- cc. 27. OPINIÃO - Levar documentos para fora das instalações da CPCJ = 27. OCORRÊNCIA - Levar documentos para fora das instalações da CPCJ
- cd. 28. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audiência obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita < 28. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audiência obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita
- ce. 28. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audiência obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita > 28. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audiência obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita
- cf. 28. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audiência obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita = 28. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audiência obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita
- cg. 29. OPINIÃO - Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ < 29. OCORRÊNCIA - Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ
- ch. 29. OPINIÃO - Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ > 29. OCORRÊNCIA - Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ
- ci. 29. OPINIÃO - Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ = 29. OCORRÊNCIA - Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ
- cj. 30. OPINIÃO - Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados < 30. OCORRÊNCIA - Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados
- ck. 30. OPINIÃO - Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados > 30. OCORRÊNCIA - Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados
- cl. 30. OPINIÃO - Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados = 30. OCORRÊNCIA - Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados
- cm. 31. OPINIÃO - Enviar carta a informar quando o processo é arquivado < 31. OCORRÊNCIA - Enviar carta a informar quando o processo é arquivado
- cn. 31. OPINIÃO - Enviar carta a informar quando o processo é arquivado > 31. OCORRÊNCIA - Enviar carta a informar quando o processo é arquivado
- co. 31. OPINIÃO - Enviar carta a informar quando o processo é arquivado = 31. OCORRÊNCIA - Enviar carta a informar quando o processo é arquivado

- cp. 32. OPINIÃO - Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal < 32. OCORRÊNCIA - Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal
- cq. 32. OPINIÃO - Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal > 32. OCORRÊNCIA - Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal
- cr. 32. OPINIÃO - Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal = 32. OCORRÊNCIA - Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal
- cs. 33. OPINIÃO - Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem < 33. OCORRÊNCIA - Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem
- ct. 33. OPINIÃO - Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem > 33. OCORRÊNCIA - Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem
- cu. 33. OPINIÃO - Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem = 33. OCORRÊNCIA - Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem
- cv. 34. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita < 34. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita
- cw. 34. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita > 34. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita
- cx. 34. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita = 34. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita
- cy. 35. OPINIÃO - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança < 35. OCORRÊNCIA - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança
- cz. 35. OPINIÃO - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança > 35. OCORRÊNCIA - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança
- da. 35. OPINIÃO - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança = 35. OCORRÊNCIA - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança
- db. 36. OPINIÃO - Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção < 36. OCORRÊNCIA - Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção
- dc. 36. OPINIÃO - Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção > 36. OCORRÊNCIA - Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção
- dd. 36. OPINIÃO - Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção = 36. OCORRÊNCIA - Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção
- de. 37. OPINIÃO - Existir várias entidades a trabalhar a família < 37. OCORRÊNCIA - Existir várias entidades a trabalhar a família
- df. 37. OPINIÃO - Existir várias entidades a trabalhar a família > 37. OCORRÊNCIA - Existir várias entidades a trabalhar a família

- dg. 37. OPINIÃO - Existir várias entidades a trabalhar a família = 37. OCORRÊNCIA - Existir várias entidades a trabalhar a família
- dh. 38. OPINIÃO - Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha < 38. OCORRÊNCIA - Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha
- di. 38. OPINIÃO - Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha > 38. OCORRÊNCIA - Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha
- dj. 38. OPINIÃO - Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha = 38. OCORRÊNCIA - Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha
- dk. 39. OPINIÃO - Falar com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais < 39. OCORRÊNCIA - Falar com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais
- dl. 39. OPINIÃO - Falar com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais > 39. OCORRÊNCIA - Falar com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais
- dm. 39. OPINIÃO - Falar com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais = 39. OCORRÊNCIA - Falar com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais
- dn. 40. OPINIÃO - Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento < 40. OCORRÊNCIA - Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento
- do. 40. OPINIÃO - Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento > 40. OCORRÊNCIA - Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento
- dp. 40. OPINIÃO - Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento = 40. OCORRÊNCIA - Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento
- dq. 41. OPINIÃO - Revelar dados confidenciais sem querer < 41. OCORRÊNCIA - Revelar dados confidenciais sem querer
- dr. 41. OPINIÃO - Revelar dados confidenciais sem querer > 41. OCORRÊNCIA - Revelar dados confidenciais sem querer
- ds. 41. OPINIÃO - Revelar dados confidenciais sem querer = 41. OCORRÊNCIA - Revelar dados confidenciais sem querer
- dt. 42. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita < 42. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita
- du. 42. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita > 42. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita
- dv. 42. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita = 42. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita
- dw. 43. OPINIÃO - Discutir um processo com amigos < 43. OCORRÊNCIA - Discutir um processo com amigos
- dx. 43. OPINIÃO - Discutir um processo com amigos > 43. OCORRÊNCIA - Discutir um processo com amigos
- dy. 43. OPINIÃO - Discutir um processo com amigos = 43. OCORRÊNCIA - Discutir um processo com amigos
- dz. 44. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita < 44. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita

- ea. 44. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita > 44. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita
- eb. 44. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita = 44. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita
- ec. 45. OPINIÃO - Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem < 45. OCORRÊNCIA - Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem
- ed. 45. OPINIÃO - Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem > 45. OCORRÊNCIA - Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem
- ee. 45. OPINIÃO - Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem = 45. OCORRÊNCIA - Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem
- ef. 46. OPINIÃO - Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas < 46. OCORRÊNCIA - Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas
- eg. 46. OPINIÃO - Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas > 46. OCORRÊNCIA - Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas
- eh. 46. OPINIÃO - Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas = 46. OCORRÊNCIA - Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas
- ei. 47. OPINIÃO - Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico < 47. OCORRÊNCIA - Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico
- ej. 47. OPINIÃO - Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico > 47. OCORRÊNCIA - Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico
- ek. 47. OPINIÃO - Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico = 47. OCORRÊNCIA - Fazer a avaliação diagnóstica utilizando o modelo ecológico
- el. 48. OPINIÃO - Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR < 48. OCORRÊNCIA - Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR
- em. 48. OPINIÃO - Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR > 48. OCORRÊNCIA - Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR
- en. 48. OPINIÃO - Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR = 48. OCORRÊNCIA - Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR
- eo. 49. OPINIÃO - Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil < 49. OCORRÊNCIA - Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil
- ep. 49. OPINIÃO - Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil > 49. OCORRÊNCIA - Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil
- eq. 49. OPINIÃO - Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil = 49. OCORRÊNCIA - Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil

er. 50. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita < 50. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita

es. 50. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita > 50. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita

et. 50. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita = 50. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita

eu. 51. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita < 51. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita

ev. 51. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita > 51. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita

ew. 51. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita = 51. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita

ex. 52. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita < 52. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita

ey. 52. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita > 52. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita

ez. 52. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita = 52. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita

fa. 53. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita < 53. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita

fb. 53. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita > 53. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita

fc. 53. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita = 53. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita

fd. 54. OPINIÃO - Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa) < 54. OCORRÊNCIA - Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa)

fe. 54. OPINIÃO - Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa) > 54. OCORRÊNCIA - Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa)

ff. 54. OPINIÃO - Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa) = 54. OCORRÊNCIA - Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa)

Test Statistics^a

	Z	Asymp. Sig. (2- tailed)	Exact Sig. (2- tailed)	Exact Sig. (1- tailed)	Point Probability
1. OPINIÃO - Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR - 1. OCORRÊNCIA - Receber formação inicial por parte da entidade de origem/CNPCJR	-4,474 ^b	,000	,000	,000	,000
2. OPINIÃO - Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores - 2. OCORRÊNCIA - Demorar mais de um mês a obter o consentimento de ambos os progenitores	-2,381 ^c	,017	,017	,009	,001
3. OPINIÃO - Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas - 3. OCORRÊNCIA - Receber sinalização, averiguar a situação em 48 horas	-3,999 ^b	,000	,000	,000	,000
4. OPINIÃO - Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação - 4. OCORRÊNCIA - Deliberar uma medida de permanência da criança com a família biológica, independentemente da situação	-,347 ^b	,729	,734	,367	,002
5. OPINIÃO - Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias - 5. OCORRÊNCIA - Ficar com processos de crianças dos quais conheço as famílias	-,150 ^b	,880	,886	,443	,002
6. OPINIÃO - Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança - 6. OCORRÊNCIA - Ter no plano anual do meu serviço de origem objetivos para a proteção da criança	-3,128 ^b	,002	,001	,001	,000
7. OPINIÃO - Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção - 7. OCORRÊNCIA - Receber contrapartidas para alterar um diagnóstico/intervenção	-,071 ^c	,944	,956	,478	,013
8. OPINIÃO - Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente - 8. OCORRÊNCIA - Realizar os registos das visitas domiciliárias atempadamente	-2,168 ^b	,030	,029	,015	,000
9. OPINIÃO - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família - 9. OCORRÊNCIA - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a família	-3,043 ^b	,002	,002	,001	,000

10. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita - 10. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de primado da continuidade das relações psicológicas profundas que os outros elementos da modalidade restrita	-2,752 ^b	,006	,005	,003	,000
11. OPINIÃO - Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção - 11. OCORRÊNCIA - Ter em consideração a opinião da criança quando construo o Acordo de Promoção e Proteção	-,112 ^c	,911	,916	,458	,001
12. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita - 12. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção precoce que os outros elementos da modalidade restrita	-1,622 ^b	,105	,106	,053	,001
13. OPINIÃO - Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança - 13. OCORRÊNCIA - Dar cópia do consentimento aos pais/representante legal da criança	-3,335 ^b	,001	,001	,000	,000
14. OPINIÃO - Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem - 14. OCORRÊNCIA - Explicar e entregar um documento com os princípios da intervenção e os direitos dos pais e da criança/jovem	-2,787 ^b	,005	,005	,002	,000
15. OPINIÃO - Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anónima - 15. OCORRÊNCIA - Informar sobre quem fez a sinalização aos pais, quando não é anónima	-1,944 ^c	,052	,052	,026	,000
16. OPINIÃO - Explicar à criança, a razão da sinalização independentemente da idade - 16. OCORRÊNCIA - Explicar à criança, a razão da sinalização independentemente da idade	-,819 ^b	,413	,421	,210	,004
17. OPINIÃO - Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir - 17. OCORRÊNCIA - Pedir o consentimento só de um dos progenitores para intervir	-,202 ^b	,840	,847	,423	,006
18. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita - 18. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de privacidade que os outros elementos da modalidade restrita	-2,000 ^b	,046	,045	,023	,000
19. OPINIÃO - Solicitar a transferência de um processo para outro técnico - 19. OCORRÊNCIA - Solicitar a transferência de um processo para outro técnico	-6,105 ^b	,000	,000	,000	,000
20. OPINIÃO - Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam - 20. OCORRÊNCIA - Cooperar com as entidades de primeira linha sempre que solicitam	-1,355 ^c	,175	,190	,095	,028
21. OPINIÃO - Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita - 21. OCORRÊNCIA - Defender um ponto de vista diferente dos meus colegas expresso na reunião restrita	-3,483 ^b	,000	,000	,000	,000

22. OPINIÃO - Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil - 22. OCORRÊNCIA - Receber informação solicitada às entidades externas em tempo útil	-5,476 ^b	,000	,000	,000	,000
23. OPINIÃO - Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde - 23. OCORRÊNCIA - Pedir aos progenitores para assinarem um consentimento específico para pedir informação às entidades de saúde	-3,322 ^b	,001	,001	,000	,000
24. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita - 24. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de prevalência da família que os outros elementos da modalidade restrita	-2,127 ^b	,033	,033	,017	,000
25. OPINIÃO - Ter acesso a todos os processos da CPCJ - 25. OCORRÊNCIA - Ter acesso a todos os processos da CPCJ	-4,485 ^c	,000	,000	,000	,000
26. OPINIÃO - Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão - 26. OCORRÊNCIA - Ter acesso só aos processos que estão sobre a minha gestão	-,856 ^b	,392	,397	,198	,002
27. OPINIÃO - Levar documentos para fora das instalações da CPCJ - 27. OCORRÊNCIA - Levar documentos para fora das instalações da CPCJ	-2,757 ^c	,006	,005	,003	,000
28. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audição obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita - 28. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de audição obrigatória e participação que os outros elementos da modalidade restrita	-3,446 ^b	,001	,000	,000	,000
29. OPINIÃO - Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ - 29. OCORRÊNCIA - Falar com colegas da minha entidade de origem acerca dos processos que acho relevantes da CPCJ	-2,221 ^c	,026	,026	,013	,000
30. OPINIÃO - Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados - 30. OCORRÊNCIA - Ter conhecimento acerca da lei de proteção de dados	-3,481 ^b	,000	,000	,000	,000
31. OPINIÃO - Enviar carta a informar quando o processo é arquivado - 31. OCORRÊNCIA - Enviar carta a informar quando o processo é arquivado	-2,497 ^b	,013	,011	,006	,000
32. OPINIÃO - Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal - 32. OCORRÊNCIA - Informar a família acerca das razões para o processo ser remetido a tribunal	-,210 ^b	,834	,776	,388	,036
33. OPINIÃO - Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem - 33. OCORRÊNCIA - Deliberar uma medida tendo em consideração o grau de desenvolvimento socio psicológico da criança/jovem	-1,337 ^b	,181	,187	,093	,003
34. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita - 34. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de subsidiariedade que os outros elementos da modalidade restrita	-,987 ^b	,324	,328	,164	,002

35. OPINIÃO - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança - 35. OCORRÊNCIA - Fazer o Acordo de Promoção e Proteção em conjunto com a criança	-4,329 ^b	,000	,000	,000	,000
36. OPINIÃO - Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção - 36. OCORRÊNCIA - Ter em consideração a opinião da família quando construo o Acordo de Promoção e Proteção	-,963 ^b	,336	,346	,173	,002
37. OPINIÃO - Existir várias entidades a trabalhar a família - 37. OCORRÊNCIA - Existir várias entidades a trabalhar a família	-3,229 ^c	,001	,001	,001	,000
38. OPINIÃO - Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha - 38. OCORRÊNCIA - Esgotar a intervenção das entidades de primeira linha	-5,123 ^b	,000	,000	,000	,000
39. OPINIÃO - Falar com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais - 39. OCORRÊNCIA - Falar com a criança/jovem, sem o consentimento dos pais	-1,487 ^b	,137	,147	,073	,008
40. OPINIÃO - Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento - 40. OCORRÊNCIA - Alterar um diagnóstico para cumprir os critérios de avaliação da entidade que represento	-,740 ^b	,459	,492	,246	,023
41. OPINIÃO - Revelar dados confidenciais sem querer - 41. OCORRÊNCIA - Revelar dados confidenciais sem querer	-1,178 ^c	,239	,244	,122	,001
42. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita - 42. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de responsabilidade parental que os outros elementos da modalidade restrita	-1,824 ^b	,068	,068	,034	,001
43. OPINIÃO - Discutir um processo com amigos - 43. OCORRÊNCIA - Discutir um processo com amigos	-,480 ^b	,631	,642	,321	,004
44. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita - 44. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de proporcionalidade e atualidade que os outros elementos da modalidade restrita	-2,585 ^b	,010	,009	,005	,000
45. OPINIÃO - Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem - 45. OCORRÊNCIA - Dar prioridade a um processo urgente na CPCJ mesmo quando coexiste uma urgência no serviço de origem	-1,698 ^b	,090	,090	,045	,001
46. OPINIÃO - Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas - 46. OCORRÊNCIA - Explicar à criança/jovem as situações relativamente à aplicação, revisão ou cessação das medidas	-1,784 ^b	,074	,079	,040	,007
47. OPINIÃO - Fazer a avaliação diagnostica utilizando o modelo ecológico - 47. OCORRÊNCIA - Fazer a avaliação diagnostica utilizando o modelo ecológico	-2,773 ^b	,006	,005	,002	,000

48. OPINIÃO - Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR - 48. OCORRÊNCIA - Receber formação contínua por parte da entidade de origem/CNPCJR	-4,806 ^b	,000	,000	,000	,000
49. OPINIÃO - Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil - 49. OCORRÊNCIA - Fornecer informação solicitada às entidades externas em tempo útil	-1,594 ^b	,111	,112	,056	,000
50. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita - 50. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de família que os outros elementos da modalidade restrita	-2,037 ^b	,042	,042	,021	,001
51. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita - 51. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de interesse superior da criança que os outros elementos da modalidade restrita	-2,485 ^b	,013	,012	,006	,000
52. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita - 52. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de intervenção mínima que os outros elementos da modalidade restrita	-1,467 ^b	,142	,147	,074	,002
53. OPINIÃO - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita - 53. OCORRÊNCIA - Não partilhar o mesmo entendimento do conceito de obrigatoriedade de informação que os outros elementos da modalidade restrita	-2,639 ^b	,008	,008	,004	,000
54. OPINIÃO - Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa) - 54. OCORRÊNCIA - Complementar as entrevistas com informação proveniente de outros meios (observação direta, genograma, eco mapa)	-2,131 ^b	,033	,033	,016	,000

a. Wilcoxon Signed Ranks Test

b. Based on negative ranks.

c. Based on positive ranks.

End of job: 38 command lines 1 errors 0 warnings 3 CPU seconds